**AUTÓGRAFO Nº 02,**
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**PROJETO DE LEI Nº 01**
**DE 10 DE JANEIRO DE 2011.**

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA,** presidida por **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2011, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

**TABELA**

| Nº DA REFERÊNCIA | VALOR DAS REFERÊNCIAS |
|---|---|
| 01 | R$ 749,44 |
| 02 | R$ 833,23 |
| 03 | R$ 917,00 |
| 04 | R$ 1.083,03 |
| 05 | R$ 1.165,30 |
| 06 | R$ 1.332,85 |
| 07 | R$ 1.500,44 |
| 08 | R$ 1.916,28 |
| 09 | R$ 2.083,82 |
| 10 | R$ 2.249,89 |
| 11 | R$ 2.499,69 |
| 12 | R$ 3.332,96 |
| 13 | R$ 4.166,21 |
| 40 | R$ 3.715,00 |

**Art. 2º** - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos;

**Art. 3º** - O reajuste não incidirá nos Agentes Políticos em virtude do subsídio estar no teto permitido legalmente, consoante artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2010, o equivalente a 5,90 %;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

## PARECER

Iguape, 21 de Fevereiro de 2011.

**Referência:** Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

**Assunto:** Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos, bem como, dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem exarar o seguinte parecer:

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

A presente proposição está amparada no inciso X do artigo 37 da Lei Maior, cujo teor enuncia: *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".*

Insta salientar, que a revisão, objeto da presente lei, encontra, também, supedâneo na norma de responsabilidade fiscal - Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 corroborada com o "caput" do artigo 169 da Constituição Federal.

É de colocar em pauta, ainda que a Constituição Federal vede a iniciativa do processo legislativo ao Poder Legiferante, em razão da competência privativa do Poder Executivo (art. 165), situação que plenamente afronta o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Lei das Leis, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem

admitindo como adequado os postulados constitucionais a realização da revisão geral anual no âmbito de cada um dos poderes do Estado.

Digno esclarecer, por derradeiro, que os subsídios dos edis não sofreram reajuste em virtude de estar no teto permitido legalmente, consoante artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Carta Magna. Ademais, que o reajuste dos servidores públicos não atenta a norma constitucional prevista no artigo 29-A, § 1º do mesmo diploma legal.

Assim, haja vista que a proposição atende aos princípios da Administração Pública, mormente o da legalidade, bem como, apresenta um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 41, inciso II, do Regimento Interno, manifesta-se o seguinte, quanto ao aspecto orçamentário:

As despesas decorrentes do referido projeto estão de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como, com o artigo 169, inciso I, da Carta Política Brasileira.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

**SALA DAS COMISSÕES**

**Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"**

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

**Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"**

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## MENSAGEM

A Mesa da Casa Legislativa tem a honra de informar os Nobres Edis que o processo legislativo em tela, projeto nº 01 de 10 de janeiro de 2011, tem por escopo a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos amparado na norma legal do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Saliente-se, a propósito, que o Poder Legiferante representado pela Mesa, por meio do referido projeto, visa, também, atender os princípios norteadores da Administração Pública, em especial, o da legalidade considerado o vetor das Pessoas Jurídicas de Direito Público.

MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10 DE JANEIRO DE 2011

Assael Souza Ribeiro
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
1º Secretário

Claudinei Forati Silva
2º Secretário

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº 01**
**DE 10 DE JANEIRO DE 2011.**

21 / 02 / 2011
08
&
UNICS

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA**, presidida por **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, mormente artigo 130, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º -** A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

| Nº DA REFERÊNCIA | VALOR DAS REFERÊNCIAS |
|---|---|
| 01 | R$ 749,44 |
| 02 | R$ 833,23 |
| 03 | R$ 917,00 |
| 04 | R$ 1.083,03 |
| 05 | R$ 1.165,30 |
| 06 | R$ 1.332,85 |
| 07 | R$ 1.500,44 |
| 08 | R$ 1.916,28 |
| 09 | R$ 2.083,82 |
| 10 | R$ 2.249,89 |
| 11 | R$ 2.499,69 |
| 12 | R$ 3.332,96 |
| 13 | R$ 4.166,21 |
| 40 | R$ 3715,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLADO
Recebido em 21/02/2011
Hora: 15:40
Funcionário

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 21/02/2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 21/02/2011

PRESIDENTE

**Art. 2º** - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos;

**Art. 3º** - O reajuste não incidirá nos Agentes Políticos em virtude do subsídio estar no teto permitido legalmente, consoante artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2010, o equivalente a 5,90 %;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

**MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10 DE JANEIRO DE 2011.**

**Assael Souza Ribeiro**
**Presidente**

**Elias Teixeira de Aguiar**
**1º Secretário**

**Claudinei Forati Silva**
**2º Secretário**

Câmara

**LEI Nº 2061**
**DE 10 DE JANEIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**, Prefeita Municipal de Iguape, - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

**TABELA**

| Nº DA REFERÊNCIA | VALOR DAS REFERÊNCIAS |
|---|---|
| 01 | R$ 749,44 |
| 02 | R$ 833,23 |
| 03 | R$ 917,00 |
| 04 | R$ 1.083,03 |
| 05 | R$ 1.165,30 |
| 06 | R$ 1.332,85 |
| 07 | R$ 1.500,44 |
| 08 | R$ 1.916,28 |
| 09 | R$ 2.083,82 |
| 10 | R$ 2.249,89 |
| 11 | R$ 2.499,69 |
| 12 | R$ 3.332,96 |
| 13 | R$ 4.166,21 |
| 40 | R$ 3.715,00 |

**Art. 2º** - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos;

**Art. 3º** - O reajuste não incidirá nos Agentes Políticos em virtude do subsídio estar no teto permitido legalmente, consoante artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2010, o equivalente a 5,90 %;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**AOS 03 DE MARÇO DE 2011.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 02**

**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar convênio de cooperação n° 1.486/07, celebrado em 28/12/2007, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia (hoje redenominada Secretaria de Saneamento e Recurso Hídricos), e o Município de Iguape.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, a fim de assegurar a continuidade do convênio solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

Rua XV de Novembro, Nº 272 – Fone: (13) 38486800 – Fax (13) 38411620 – CEP 11920-000 – IGUAPE – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI N° 002,**

**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

VADO EM 14/03/2011
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UNIC DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 21/04/2011
Hora: 09:56
Funcionário

**RATIFICA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 1.486/07., CELEBRADO EM 28/12/2007 COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA(HOJE REDENOMINADA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO HÍDRICOS), E O MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Convênio de Cooperação n° 1.486/07, celebrado em 28/12/2007 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia (hoje redenominada Secretaria de Saneamento e Recurso Hídricos) e autorizada a assinatura do primeiro Termo de Aditamento de referido Convênio de Cooperação, observando as disposições do art. 241 da Constituição Federal e da Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e os Decretos Estaduais n° 41.446, de 16 de dezembro de 1996, n° 50.470, de 13 de janeiro de 2006, n° 52.020, de 30 de julho de 2007, n° 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e n° 53.192, de 01 de julho de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 21 / 02 / 2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 21 / 02 / 2011

PRESIDENTE

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**Processo SSE nº _____**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº _____, CELEBRADO EM _____. PELO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO À DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DE ORGANIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, neste ato representada por sua Titular, _____, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito(a), _____, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada na forma de seus estatutos por _____, a seguir nomeada SABESP, resolvem ADITAR o Convênio de Cooperação nº _____, por eles celebrado em _____, para promover sua adequação à Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, mediante alteração das disposições constantes das Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Quinta do respectivo instrumento, acordando o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do Convênio de Cooperação nº _____, celebrado pelos partícipes em _____, passa a ser:

**I**- a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

**II**- a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**III**- a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

**Parágrafo único** - as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, delegadas pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, consistem em:

**1.** estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

**4.** fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

**5.** fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

**6.** aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

**7.** receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;

**8.** proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;

**9.** coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

**10.** comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

**11.** dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

**12.** deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

**13.** acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;

**14.** zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

**15.** definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

**16.** auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;

**17.** divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As obrigações do ESTADO, previstas na Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação nº 1486/07, serão efetivadas por meio da Secretaria de Saneamento e Energia.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam acrescidas, às obrigações do MUNICÍPIO, previstas na Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação nº 1486/07, as seguintes:

I- colaborar com a ARSESP, no exercício das atividades regulatórias e fiscalizatórias do objeto do convênio de cooperação em referência, especialmente no que toca ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa firmado com a SABESP, e ao estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas naquele contrato;

II- comunicar à ARSESP eventuais inadequações dos serviços prestados pela SABESP aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, indicando as possíveis soluções.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os investimentos, realizados pelo MUNICÍPIO, de acordo com o previsto no item 5.1.7 da Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação nº 1486/07, serão acompanhados pela ARSESP.

**CLÁUSULA SEXTA**

Ficam expressamente mantidas as demais disposições do Convênio de Cooperação SSE nº _____ não alteradas pelo presente aditamento.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2008.

**SECRETARIA**

**MUNICÍPIO**

**SABESP**

Testemunhas:

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

**Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Saneamento e Energia, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifária e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estado de Saneamento e Energia, neste ato representada por sua Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto estadual nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, doravante designado **ESTADO**, e o Município de **IGUAPE**, neste ato representado por sua **PREFEITA, MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA** autorizada pela **Lei municipal nº 1940 , de 31 de outubro de 2007**, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Gesner José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.968.227 e CIC (MF) nº 013.784.028-47, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal; da lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; e dos Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

Marcelei Laudário

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1.1. a delegação ao ESTADO das competências de regulação, inclusive tarifária e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

1.1.2. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

1.2. As competências de fiscalização e regulação serão exercidas pela Secretaria de Saneamento e Energia, doravante designada SSE; pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na forma da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, e Decreto estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020, de 30 de julho de 2007.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A regulação e a fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

2.1.1. expedição de regulamento técnico, em cumprimento das normas e diretrizes do CONESAN, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;

2.1.2. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do CONESAN;

Laudário

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

2.1.2. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do CONESAN;

2.1.3. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

2.1.4. fixação de rotinas de monitoramento;

2.1.5. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da SABESP;

2.1.6. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;

2.1.7. propositura à autoridade competente, de aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas em lei, regulamento e contrato;

2.1.8. prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

2.1.9. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;

2.1.10. execução da política tarifária estadual de saneamento, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a eqüidade, o uso racional dos recursos naturais

Laudário

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85



Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SABESP;

2.1.11. aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;

2.1.12. mediação das divergências entre a SABESP e os usuários;

2.1.13. sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução;

2.1.14. acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa.

2.2. A SSE elaborará relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela SABESP e do cumprimento das metas estabelecidas no contrato de programa, apresentando-os ao MUNICÍPIO.

2.3. Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, as competências, direitos e obrigações atribuídos ao ESTADO pelo presente convênio, exercidos pela SSE, serão automaticamente transferidos à entidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

concessões e permissões e de diretrizes nacionais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

3.2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

3.2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

3.2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

3.2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

3.3. A execução dos serviços indicados no item 3.1 implica na cessão, pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.

3.4. A SABESP implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e no Contrato de Programa, com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

3.5. No encerramento do contrato de programa, se a receita auferida pela SABESP com a prestação dos serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

Irineu Laudário

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

3.5.1. manter este convênio de cooperação e o contrato de programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.5.2. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SABESP, previamente, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

3.5.3. formalizar acordo para pagamento parcelado do montante;

3.5.4. doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido;

3.5.5. assumir os compromissos financeiros da SABESP em cláusula contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1. O ESTADO, por meio dos órgãos referidos no item 1.2 deste instrumento, obriga-se a:

4.1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;

4.1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se refere o item 3.4;

Celei Laudário

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

4.1.3. promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;

4.1.4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

4.1.5. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

4.1.6. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP;

5.1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

5.1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 5.838.242
CPF 003.206.488-85

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

5.1.4. fornecer à SSE todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

5.1.5. colaborar com a SSE no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

5.1.6. colaborar com a SSE no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência no planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços;

5.1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP, acompanhados pela SSE, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

5.1.8. verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-as à SSE;

5.1.9. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.208.488-85

Maria Elizabeth Negrão Silva
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SP, 27 de dezembro de 2007..

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

DILMA SELI PENA
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
SABESP – DIRETOR PRESIDENTE

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Joselir Laudário

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 09,**
**DE 15 DE MARÇO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 02,**
**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

**RATIFICA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 1.486/07, CELEBRADO EM 28/12/2007 COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA (HOJE REDENOMINADA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO HÍDRICOS), E O MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 14 de março de 2011, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** - Fica ratificado o Convênio de Cooperação nº 1.486/07, celebrado em 28/12/2007 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia (hoje redenominada Secretaria de Saneamento e Recurso Hídricos) e autorizada a assinatura do primeiro Termo de Aditamento de referido Convênio de Cooperação, observando as disposições do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e nº 53.192, de 01 de julho de 2008.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE MARÇO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10/03/11

08

0

UNICA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 10/03/2011
Hora: 14:55
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 02**
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA**, presidida por **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, mormente artigo 130, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Presidente da Mesa poderá outorgar gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos ao servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Câmara Municipal, por Regime de Dedicação Plena (RDP) e/ou que possua sobrecarga de serviços.

**Art. 2º** - O percentual será fixado por meio de Portaria Administrativa, sob o critério do Presidente desta Casa de Leis.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

**MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Assael Souza Ribeiro**
**Presidente**

**Elias Teixeira de Aguiar**
**1º Secretário**

**Claudinei Forati Silva**
**2º Secretário**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## MENSAGEM

A Mesa da Casa Legislativa tem a honra de informar os Nobres Edis que o processo legislativo em tela, projeto nº 02 de 28 de fevereiro de 2011, tem por escopo a concessão de gratificação ao servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente nos moldes do artigo 65 da Lei Orgânica e, também, do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Saliente-se, a propósito, que o Poder Legiferante representado pela Mesa, através do referido projeto, visa o incentivo pecuniário ao servidor público efetivo ou permanente que possua uma eficiência destacável, ou ainda, sobrecarga de serviços extrapolando suas atribuições legais no âmbito do Órgão Legislativo.

MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Assael Souza Ribeiro
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
1º Secretário

Claudinei Forati Silva
2º Secretário

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

**AUTÓGRAFO Nº 06,**
**DE 14 DE MARÇO DE 2011.**

**PROJETO DE LEI Nº 02,**
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 10 de março de 2011, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** - O Presidente da Mesa poderá outorgar gratificação de até 100%(cem por cento) dos vencimentos ao servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Câmara Municipal, por Regime de Dedicação Plena (RDP) e/ou que possua sobrecarga de serviços.

**Art. 2º** - O percentual será fixado por meio de Portaria Administrativa, sob o critério do Presidente desta Casa de Leis.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 14 DE MARÇO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**AUTÓGRAFO Nº 04,**
**DE 01 DE MARÇO DE 2011.**

**PROJETO DE LEI Nº 03,**
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 11 DE JANEIRO DE 2002 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHACOMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, aprovou por 06 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** - Inclui, na Lei Municipal nº 1.642, de 11 de janeiro de 2002, os artigos 10 –A -, 10-B e 10-C, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – A – O funcionário poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses;

I- Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II- Para atender a convênio firmado entre a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida e as entidades indicadas no caput desse artigo;

III- Em casos previstos em leis específicas.

§.1º - Na hipótese do inciso I, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade que aceitar a cessão.

§.2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ônus da remuneração será estabelecido no próprio convênio pactuado, ou, se houver omissão neste, ficará a cargo da entidade.

§.3º - Nos demais casos, o servidor poderá optar pela remuneração que percebe da empresa Bimunicipal ou do órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal em contrário."

"Art. 10-B Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – Tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função.

II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado no cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III – Investido no mandato de Vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para seguridade social como se em exercício estivesse."

"Art. 10-C- O servidor poderá, no interesse da Administração, mediante compensação de horário, participar de programa de graduação ou pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" em instituição de ensino superior no País."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 01 DE MARÇO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## * ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 03**
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**
**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.642, de 11 de janeiro de 2002, Organização Administrativa da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, e dá outras providências.

A presente propositura visa especialmente proporcionar mobilidade na gestão dos recursos humanos da empresa, bem como viabilizar o aperfeiçoamento profissional dos servidores.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o presente projeto de Lei seja apreciado **em regime de urgência.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

RECEBI EM: 28/02/11 - ÀS 16:01HS
JOSÉ ROBERTO V. DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula 116-1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## * ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 03,**

**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.642, DE 11 DE JANEIRO DE 2002 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENVIADO EM 28 / 02 / 2011
06
02
UNICS

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inclui, na Lei Municipal n° 1.642, de 11 de janeiro de 2002, os artigos 10 –A-, 10-B e 10- C, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 –A- O funcionário poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses;

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II- para atender a convênio firmado entre a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida e as entidades indicadas no caput desse artigo;

III- em casos previstos em leis específicas.

§.1°- Na hipótese do inciso I, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade que aceitar a cessão.

§.2° Na hipótese do inciso II deste artigo, o ônus da remuneração será estabelecido no próprio convênio pactuado, ou, se houver omissão neste, ficará a cargo da entidade.

§.3° Nos demais casos, o servidor poderá optar pela remuneração que percebe da empresa Bimunicipal ou do órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal em contrário."

"Art.10-B Ao servidor investido em mandado eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – Tratando-se de mandado federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função.

II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III – Investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse."

"Art. 10-C- O servidor poderá, no interesse da Administração, mediante compensação de horário, participar de programa de graduação ou pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" em instituição de ensino superior no País."

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 10,**
**DE 30 DE MARÇO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 04,**
**DE 21 DE MARÇO DE 2011**

**DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VIA SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL (FEAS), DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) E DA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVISTA NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 28 de março de 2011, aprovou por 05 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** - Os recursos recebidos pela entidade podem ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Art. 2º** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos neste ato normativo.

**Art. 3º** - A entidade deverá manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** - Eventuais alterações quanto à execução da prestação dos serviços previstos deverão ser previamente submetidas à Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Iguape, com manifestação e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de interrupção automática dos repasses.

**Art. 5º** - A entidade que receber recursos do FMAS se obriga a enviar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e o Circunstanciado de atividade.

Parágrafo único – No final de cada exercício financeiro, a entidade deverá apresentar o Relatório Anual de Gestão, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentário e financeiro, para análise, verificação da qualidade dos serviços prestados e convalidação do demonstrativo da aplicação dos recursos.

**Art. 6º** - Os repasses dos recursos serão imediata e compulsoriamente suspensos quando a entidade:

I – não encaminhar os relatórios conforme cronograma a ser estipulado pelo Departamento de Assistência e promoção Social, ou utilizar os recursos em finalidade diversa.

II – não comprovar a aplicação dos recursos no prazo de 30 dias a partir da percepção dos recursos.

III – for declarado impedido pelo tribunal de Contas.

IV – não apresentar certidões.

**Art. 7º** - Compete a Divisão de Orçamento e Contabilidade, Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações e serviços no PMAS.

**Art. 8º** - A entidade deverá restituir a Fundo Municipal de Assistência Social, o valor transferido, ou remanescente desde, atualizado pelo índice da caderneta de poupança, e no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, nos seguintes casos:

I – inexecução parcial ou total dos serviços cofinanciados constantes do PMAS

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta resolução;

IV – deixar de apresentar a CND e a CRF atualizadas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º -** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE MARÇO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**AUTÓGRAFO Nº 12,**
**DE 05 DE ABRIL DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 04,**
**DE 28 DE MARÇO DE 2011.**
**Autoria: Marcelino José de Andrade Pereira-PHS**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACETES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 04 de abril de 2011, aprovou por 06 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas, entre outros locais abertos ao público.

**Parágrafo primeiro** – Nos postos de combustível e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, deverão retirar o capacete ao ingressar nos estabelecimentos.

**Parágrafo segundo** – Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

***"É PROIBIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA NESTE LOCAL, DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".***

**Parágrafo único** – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, o número desta Lei, bem como a data de sua publicação, e a inscrição a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 3º** – Se houver resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais específicos nesta Lei, por medida de segurança, implicará na desobrigação para o seu atendimento.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dia, a partir da data da publicação, e definirá as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE ABRIL DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 04**

**DE 21 DE MARÇO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Disciplina a transferência de recursos financeiros via subvenção do fundo Estadual (Feas) e da entidade de direito privado para o fundo Municipal de Assistência Social (FNAS) e da entidade de Direito Privado para o fundo Municipal de Assistência Social prevista no plano Municipal de Assistência Social.

Tal lei elaborada é uma recomendação do Tribunal de Contas, que visa disciplinar o repasse a entidades do 3° Setor, visando a regulamentação do mesmo.

Sendo que os repasses Estaduais são feitos mediante apresentação de certidões e vários outros mecanismos para disciplinar e justificar o repasse dos recursos, o projeto de lei tem a mesma intenção só que disciplinar o 3° setor.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 04,**

**DE 21 DE MARÇO DE 2011**

APROVADO EM 28/03/11
05 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UNICO DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 22/03/2011
Hora: 14:23
Funcionário

**DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VIA SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL (FEAS), DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) E DA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSITÊNCIA SOCIAL PREVISTA NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os recursos recebidos pela entidade podem ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Art. 2º** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos neste ato normativo.

**Art. 3° -** A entidade deverá manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**Art.4°-** Eventuais alterações quanto à execução da prestação dos serviços previstos deverão ser previamente submetidas à Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Iguape, com manifestação e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de interrupção automática dos repasses.

**Art.5° -** A entidade que receber recursos do FMAS se obriga a enviar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e o Circunstanciado de atividades.

Parágrafo único – No final de cada exercício financeiro, a entidade deverá apresentar o Relatório Anual de Gestão, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentário e financeiro, para analise, verificação da qualidade dos serviços prestados e convalidação do demonstrativo da aplicação dos recursos.

**Art. 6° -** Os repasses dos recursos serão imediata e compulsoriamente suspensos quando a entidade:

I – não encaminhar os relatórios conforme cronograma a ser estipulado pelo Departamento de Assistência e Promoção Social, ou utilizar os recursos em finalidade diversa.

II – não comprovar a aplicação dos recursos no prazo de 30 dias a partir da percepção dos recursos.

III – for declarado impedido pelo Tribunal de Contas.

IV – não apresentar certidões.

**Art.7° -** Compete à Divisão de Orçamento e Contabilidade, Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social exercer o

controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações e serviços do PMAS.

**Art. 8º** - A entidade deverá restituir á Fundo Municipal de Assistência Social, o valor transferido, ou o remanescente desde, atualizado pelo índice da caderneta de poupança, e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I – inexecução parcial ou total dos serviços cofinanciados constantes do PMAS.

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta resolução;

IV – deixar de apresentar a CND e a CRF atualizadas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 21 DE MARÇO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

# CRONOGRAMA

| Anexos | Entrega |
|---|---|
| II | Mensal (até o 5º dia do mês subseqüente) |
| III | Mensal (até o 10º dia do mês subseqüente) |
| IV | Anual |
| V | Anual |
| Balancete e Relatório de Gestão | Anual |

**MENSAGEM:**

"Diariamente tomamos conhecimento de violência, assalto e crimes praticados por pessoas que se utilizam do fato de estarem com capacetes ou vestimentas que impedem a sua identificação, utilizando-se deste como arma para a impunidade, deixando as autoridades policiais em situação difícil, pela dificuldade no reconhecimento do autor".

Segundo o projeto fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, privados ou abertos ao público.

Seu Objetivo é colaborar para a segurança da população de nosso município. Ajudando ainda mais na segurança das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que são alvos dos assaltantes.

Sendo assim, pedimos o apóio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e aprovação desta propositura, em caráter de urgência.

**MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA**
**VEREADOR - PHS**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

**Autoria: Marcelino José de Andrade Pereira –Vereador PHS**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACETES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

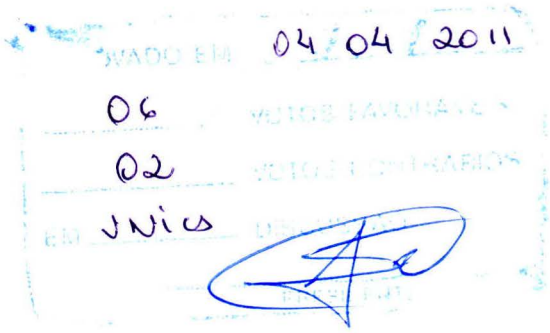


O Vereador **Marcelino José de Andrade Pereira**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas, entre outros locais abertos ao público.

**Parágrafo primeiro** - Nos postos de combustível e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, deverão retirar o capacete ao ingressar nos estabelecimentos.

**Parágrafo segundo** - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

***"É PROIBIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA NESTE LOCAL, DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".***

**Parágrafo único** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, e a inscrição a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 3º** - Se houver resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais específicos nesta Lei, por medida de segurança, implicará na desobrigação para o seu atendimento.

**Art. 4°** - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação, e definirá as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 28/03/2011
Hora: 15:12
Funcionário

Camara Municipal de Iguape, 28 de Março de 2011

MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA
VEREADOR - PHS

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/03/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 28/03/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

EM 28/03/11

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 14,**
**DE 26 DE ABRIL DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 05**
**DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

**Autoria: Assael Souza Ribeiro-PSC**

**DISPÓE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 25 de abril de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**LEI**

**Art. 1º** - O logradouro público localizado no bairro de Icapara, nesta Cidade e Comarca, o qual faz travessa com a rua Outeiro do Bacharel e rua Rui Garcia de Mosqueira, passa a denominar-se "Antônio Firmino Gomes"

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE ABRIL DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

MENSAGEM

O Vereador Assael Souza Ribeiro tem a honra de informar os Nobres Edis que a proposição em tela, Projeto de Lei nº 06 de 11 de Abril de 2011, tem por escopo a denominação do logradouro público sito no bairro do Icapara, nesta urbe, passando a denominar-se rua "Antônio Firmino Gomes". Insta mencionar, que o homenageado nascido em 20/06/1942, no município de Santa Cruz, Rio Grande do Norte, mudou-se para Iguape, precisamente para o bairro do Icapara, em meados do ano de 1997. Sendo certo que, a partir daí, contribuiu demasiadamente para o desenvolvimento do bairro objetivando proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Vereador

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 05**

**DE 21 DE MARÇO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e dá outras providências.

Uma vez que esse Município não tem lei que determine ou regulamente atuação dos Agentes para prevenção e combate dos vetores transmissores.

E sabendo da relevância da matéria, visto que os casos de Dengue viraram assunto de matéria Nacional, uma vez que o combate a esses vetores transmissores só se dá com a verdadeira atuação dos Agentes, e ajuda da sociedade, para isso a proposta da lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

28/03/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UNICO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 22/03/2011
Hora: 14:28
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 05,**
**DE 21 DE MARÇO DE 2011**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Iguape.

**Art. 2º** - O Departamento de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e outros vetores transmissores, sendo obrigatório aos munícipes receber os agentes de vetores, desde que devidamente identificados, com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos.

**Art. 3º** - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários, posseiros ou locatários, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

§ 1º - Para fins da aplicação da presente Lei consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que,

constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda conservar desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

**Art. 4º** - Ficam os responsáveis ou proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros velhos e estabelecimento similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.

**Art. 6º** - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º - As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água deverão ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§ 2º - Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também deverão ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

**Art. 7º** - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local da fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens.

**Art. 9º** - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de vetores e as autoridades sanitárias lotadas na Depto. Municipal de Saúde autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados, de veraneio ou abandonados, para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

**Art. 10º** - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero Aedes, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos

**Art. 11º -** A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vetores e autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 12º** - As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de até 02 (dois) focos de vetores;

II - médias, quando detectada a existência de 03 (três) ou 04 (quatro) focos;

III - graves, quando detectada a existência de 05 (cinco) ou 06 (seis) focos;

IV - gravíssimas, quando detectada a existência de 07 (sete) ou mais focos.

**Art. 13º**- As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: 10 (dez) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ( UFESP);

II - para as infrações médias: 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ( UFESP);

III - para as infrações graves: 30 (trinta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ( UFESP);

IV - para as infrações gravíssimas: 40 (quarenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ( UFESP);

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

**Art. 14º** - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta do Fundo Municipal de Saúde, direcionada ao Setor de Vigilância em Saúde e informada ao Conselho Municipal de Saúde, para que tome ciência.

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 21 DE MARÇO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 13,**
**DE 26 DE ABRIL DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 05**
**DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

**Autoria: Assael Souza Ribeiro-PSC**

**DISPÓE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 25 de abril de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**LEI**

**Art. 1º** - O logradouro público conhecido como "Rua Alameda 15", ademais, parte da rua "Airton Santana" compreendido entre as ruas "Antônio Costa de Oliveira" e "Alameda 15" no bairro do Rocio, nesta urbe, passará a denominar "Rua Eugênio de Lara".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE ABRIL DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

MENSAGEM

O Vereador Assael Souza Ribeiro tem a honra de informar os Nobres Edis que a proposição em tela, Projeto de Lei nº 05 de 11 de Abril de 2011, tem por escopo a redenominação do logradouro público sito no bairro do Rocio, nesta urbe, passando a "Rua Alameda 15" a denominar-se "Rua Eugênio Lara". Justifica-se, a singela homenagem, em razão do descendente do homenageado não medir esforços em reivindicações junto aos órgãos públicos em prol dos moradores do logradouro.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Vereador

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LIDO EM 25 / 04 / 2011
08
JNIO

**PROJETO DE LEI Nº 05**
**DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

**AUTORIA: Vereador Assael Souza Ribeiro**

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O logradouro público conhecido como "Rua Alameda 15", ademais, parte da rua "Airton Santana" compreendido entre as ruas "Antônio Costa de Oliveira" e "Alameda 15" no bairro do Rocio, nesta urbe, passará a denominar "Rua Eugênio de Lara".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 11/04/11
Hora: 15:30
Funcionário

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 11/04/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 11/04/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

EM 11/04/11

PRESIDENTE

**GRAFO Nº 11.**
**DE 30 DE MARÇO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 05,**
**DE 21 DE MARÇO DE 2011**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 28 de março de 2011, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Iguape.

**Art. 2º** - O Departamento de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e outros vetores transmissores, sendo obrigatório aos munícipes receber os agentes de vetores, desde que devidamente identificados, com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos.

**Art. 3º** - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários, posseiros ou locatários, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

§ 1º - Para fins da aplicação da presente Lei consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda conservar desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

**Art. 4º** - Ficam os responsáveis ou proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros velhos e estabelecimento similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.

**Art. 6º** - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º - As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água deverão ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§ 2º - Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também deverão ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

**Art. 7º** - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local da fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens.

**Art. 9º** - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de vetores e as autoridades sanitárias lotadas na Depto. Municipal de Saúde autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados, de veraneio ou abandonados,

para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

**Art. 10º** - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero Aedes, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos

**Art. 11º** - A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vetores e autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 12º** - As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de até 02 (dois) focos de vetores;

II - médias, quando detectada a existência de 03 (três) ou 04 (quatro) focos;

III - graves, quando detectada a existência de 05 (cinco) ou 06 (seis) focos;

IV - gravíssimas, quando detectada a existência de 07 (sete) ou mais focos.

**Art. 13º**- As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: 10 (dez) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ( UFESP);

II - para as infrações médias: 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ( UFESP);

III - para as infrações graves: 30 (trinta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ( UFESP);

IV - para as infrações gravíssimas: 40 (quarenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ( UFESP);

§ 1° - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2° - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

**Art. 14°** - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta do Fundo Municipal de Saúde, direcionada ao Setor de Vigilância em Saúde e informada ao Conselho Municipal de Saúde, para que tome ciência.

**Art. 15°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE MARÇO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**AUTÓGRAFO Nº 33,**
**DE 30 DE JUNHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 06**
**DE 14 DE ABRIL DE 2011**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 27 de junho de 2011, aprovou por 05(cinco) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos na administração pública municipal, relativos ao exercício de 2012, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art.. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

a) Cálculo da receita corrente líquida, modelo 4:

b) Resultado nominal e primário, modelo 5;

c) Consolidação da dívida pública, modelo 6;

d) Demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o executivo e modelos 8 e 8.1 para o legislativo;

e) Previsão da receita para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, a realizada nos exercícios 2009 e 2010 e a projetada para o exercício corrente, modelo 9;

f) Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos, modelo10

g) Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, modelo 10.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2012, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com art. 45 da LC 101/2000.

§ 3º O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2012, está estimada em R$ 71.135.797,00 ( setenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais), devendo ter a seguinte destinação:

a) Para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, o percentual de 0,5%(meio por cento) da receita corrente líquida;

b) Para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) Para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados,

Parágrafo Único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa;

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercícios diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

§ 4º Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 5º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

a) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
b) Redução de horas extras;
c) Redução de diárias;
d) Demissão de ocupantes de cargo em comissão;
e) Suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

§ 6º Para efeito do § 3º art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceito, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;

III – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 9º As transferências de recursos ou benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, o art. 116 de Lei Federal n º 8.666/93, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 10 Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ao art. 62 e a letra"f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 11 Ficam os Poderes Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I – promover os cargos, empregos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa especifica.

Art. 12 A criação de cargos ou empregos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feita se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 13 As despesas com o pessoal alencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programa visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos servidores municipais;

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do Inciso I doa RT. 62, da LC 101/2000.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

25/04/2011
08
0
UNIDOS

**PROJETO DE LEI Nº 06**
**DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

**AUTORIA: Vereador Assael Souza Ribeiro**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O logradouro público localizado no bairro do Icapara, nesta Cidade e Comarca, o qual faz travessa com a rua Outeiro do Bacharel e rua Rui Garcia de Mosqueira, passa a denominar-se "Antônio Firmino Gomes".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 11/04/11
Hora: 15:31
Funcionário

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 11 / 04 / 11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 11 / 04 / 11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

EM 11 / 04 / 11

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 07**

**DE 14 DE ABRIL DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências, nos termos da Constituição Federal e legislação pertinente.

O presente projeto decorre de imposição constitucional e tem como escopo traçar as linhas mestras da ação governamental para o ano vindouro.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**Projeto de Lei n.º 06**
**De 14 de abril de 2011**

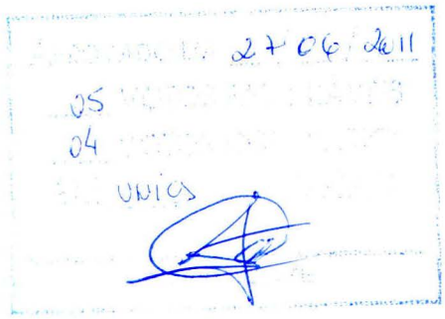

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, e dá outras providências.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, relativos ao exercício de 2012, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos.

§ 1º Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

a) cálculo da receita corrente líquida, modelo 4;

b) resultado nominal e primário, modelo 5;

c) consolidação da dívida pública, modelo 6;

d) demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o executivo e modelos 8 e 8.1 para o legislativo;

e) previsão da receita para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, a realizada nos exercícios de 2009 e 2010 e a projetada para o exercício corrente, modelo 9;

f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrente da alienação de ativos, modelo 10;

g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, modelo 10;

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2012, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101/2000.

§ 3º O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 18 / 04 / 11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 18 / 04 / 11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

Em 18 / 04 / 11

Art. 3º A receita prevista para o exercício de 2012, está estimada em R$ 71.135.797,00 (setenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais), devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, o percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 4º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabivel, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercícios diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

§ 4º Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;

b) Redução de horas extras;

c) Redução de diárias;

d) demissão de ocupantes de cargos em comissão;

e) suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

§ 6º Para efeito do § 3º art.16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o

valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;

III - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 9º As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 de Lei Federal n º 8.666/93, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 10 Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal n º 8.666/93, ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 11 Ficam os Poderes Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos, empregos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 A criação de cargos ou empregos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver

prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 13 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do Inciso I do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16 O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Art. 17 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n º 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 18 No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o "caput" do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Iguape – SP. – Estância Balneária, em 14 de abril de 2011.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
**Prefeita Municipal.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

MENSAGEM

O Vereador Assael Souza Ribeiro tem a honra de informar os Nobres Edis que a proposição em tela, Projeto de Lei nº 07 de 20 de Junho de 2011, tem por escopo a identificação dos logradouros públicos, mormente das ruas, porquanto, o emaranhamento de ruas, senão bastasse, inviabilizar o paradeiro dos munícipes, dificulta ainda, as prestações de serviços públicos (água, luz, etc) por suas concessionárias em prol dos beneficiários, bem como, à prática de diligências pelos serventuários da justiça.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 20 / 06 / 2011
Hora: 15 : 05
Funcionário

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

APROVADO EM 20 / 06 / 2011
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 07**
**DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

**AUTORIA: Vereador Assael Souza Ribeiro**

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATÓRIAS DE RUAS, BEM COMO. AUTORIZA O ENTE MUNCIPAL A CELEBRAR PARCERIAS DE PUBLICIDADES JUNTO A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Determina a colocação de placas de identificação de ruas em todas as vias públicas dotadas de qualquer tipo de pavimentação no município de Iguape.

**Art. 2º** - Autoriza ainda, o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, entidades de classe ou particulares, objetivando parceria para a confecção, colocação e manutenção das placas identificatórias.

**§ 1º** - O estabelecimento que aderir o respectivo termo, poderá utilizar espaço nas placas com o desiderato de elevar a publicidade de seus estabelecimentos, indústrias ou entidades.

**§ 2º** - O Poder Executivo regulamentará, através de competente Decreto, a padronização das respectivas placas, assim como, o espaço reservado à publicidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**AUTÓGRAFO Nº 32,**
**DE 21 DE JUNHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 07**
**DE 20 DE JUNHO DE 2011**
**Autoria:** Assael Souza Ribeiro-PSC

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATÓRIAS DE RUAS, BEM COMO, AUTORIZA O ENTE MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIAS DE PUBLICIDADE JUNTO A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 20 de junho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Determina a colocação de placas de identificação de ruas em todas as vias públicas dotadas de qualquer tipo de pavimentação no município de Iguape.

**Art. 2º** - Autoriza ainda, o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, entidades de classe ou particulares, objetivando parceria para a confecção, colocação e manutenção das placas identificatórias.

**§ 1º** – O estabelecimento que aderir o respectivo termo, poderá utilizar espaço nas placas com o desiderato de elevar a publicidade de seus estabelecimentos, industriais ou entidades.

**§ 2º** - O Poder Executivo regulamentará, através de competente Decreto, a padronização das respectivas placas, assim como, o espaço reservado à publicidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 09**

**DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel à Associação de Judô Iguapense, e dá outras providências.

A presente propositura visa possibilitar o fomento do esporte amador na cidade de Iguape, no caso em tela, a modalidade de judô, e da necessidade de um espaço para instalação da sede da Associação de Judô Iguapense.

Importante ressaltar que a associação já proporciona treinamento esportivo a numeroso contingente de jovens, e pretende com o aporte desta área ampliar suas atividades em prol de toda a população que tenha aptidão para a modalidade.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado com urgência, urgentíssima, por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 08,**

**DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02/05/2011
Hora: 15:53
Funcionário

02 05 2011
09
UNICA

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel à Associação de Judô Iguapense, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.851.073/0001-36, a fim de viabilizar a instalação de uma sede inserida em área remanescente do 18º perímetro, que assim se descreve: "Mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 24,73 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 27,17 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 03; mede 30,30 metros aos fundos, confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 503,04 m².

**Art. 2º** - A Associação de Judô Iguapense deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão.

**Art. 3º** - Passam a fazer parte integrante desta Lei o memorial descritivo e os croquis em anexo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 28 DE ABRIL DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Rua XV de Novembro, 272 – CEP 11920-000 – Tel: 3841.1626 - Fax: 3841.1620 - Iguape/SP

## *MEMORIAL DESCRITIVO*

**TITULO** : Desdobro de lote Urbano
**LOCAL**:Avenida Julio Franco – lote 16 da quadra 08 – setor 08 - Iguape - SP
**PROPRIETRIA**:Prefeitura Municipal de Iguape.

**Descrição da área total:** Mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 76,65 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 77,55 metros, confrontando com o lote 15, por seguimentos de reta; mede 116,40 metros do lado esquerdo confrontando com lote 03 e 47,90 metros confrontando com o lote 02; mede 69,80 metros aos fundos, confrontando com a Avenida Antonio Filadelfo Colaço, totalizando uma área de 6.575,12 M2.

**Descrição do lote 16 A (a desdobrar):** Mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 24,73 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 27,17metros, do lado esquerdo confrontando com o lote 03; mede 30,30 metros aos fundos, confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 503,04 M2.

**Descrição do lote 16 B (a desdobrar):** Mede 41,82 metros de frente para a Rua Hercilo Ribeiro de Lara; mede 61,97 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com o lote 16 (remanescente); Mede 30,30 metros, do lado esquerdo confrontando com o lote 16 A; mede 46,04 metros aos fundos, confrontando com o lote 03, totalizando uma área de 1.876,64 M2.

**Descrição do lote 16 (remanescente):** Mede 69,80 metros de frente para a Avenida Antonio Filadelfo Colaço; mede 47,90 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com o lote 02 e 43,29 metros confrontando com o lote 03; Mede 87,55 metros do lado esquerdo por seguimentos de reta, ou seja, 57,45 metros, mais 20,10 metros, confrontando com o lote 15 e 10,00 metros confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; mede 61,97 metros, aos fundos confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 4195,44 M2

Iguape,24 de fevereiro de 2006.

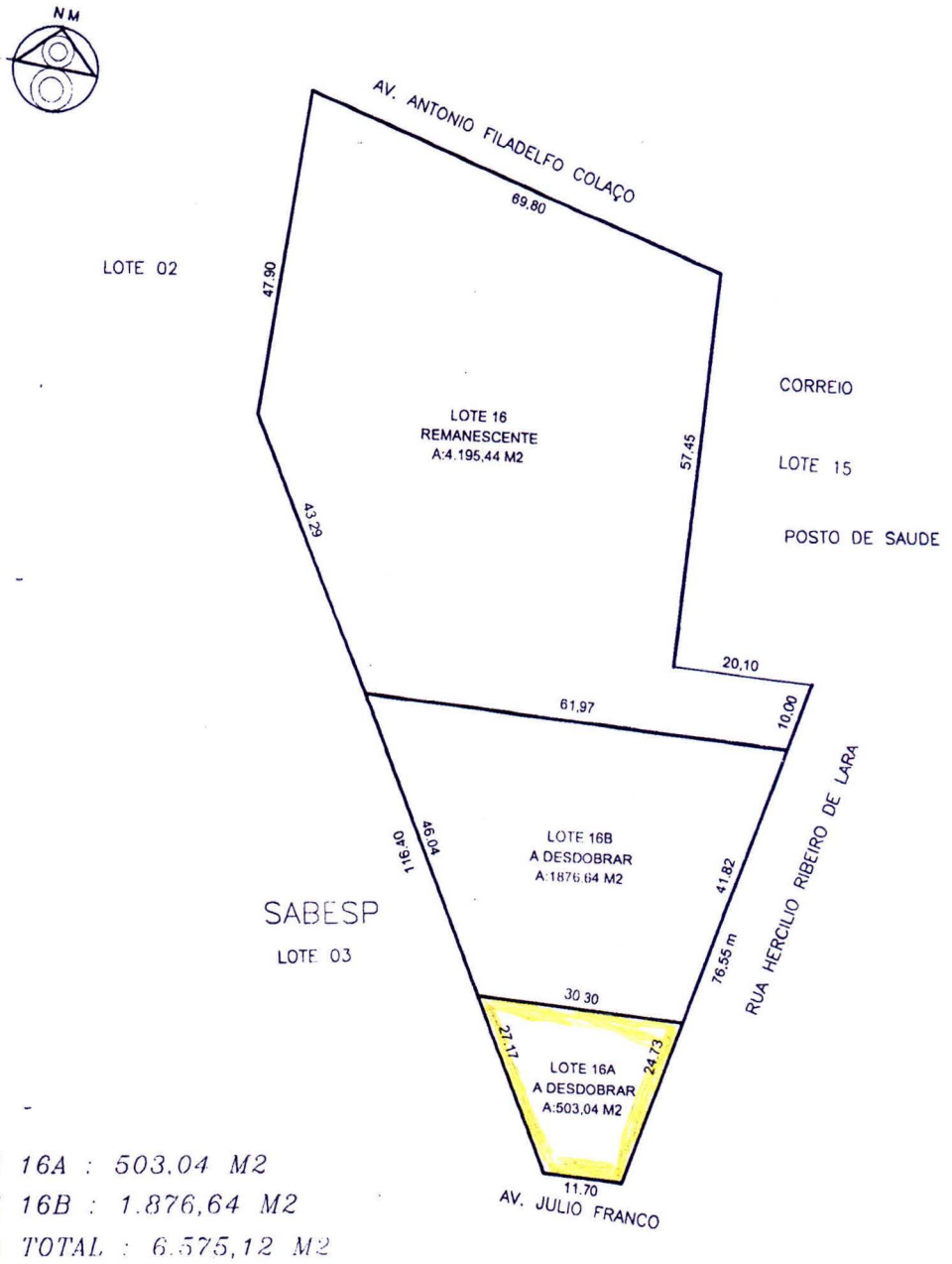


*LOTE 16A : 503,04 M2*
*LOTE 16B : 1.876,64 M2*
*ÁREA TOTAL : 6.575,12 M2*

TÍTULO:

# *DESDOBRO DE LOTE URBANO*

LOCAL: *AVENIDA JULIO FRANCO LOTE 16 – Q. 08 – S. 08*
*BAIRRO DO ROCIO – IGUAPE/SP*

QUADRO DE ÁREA

*ÁREA TOTAL: 6.575,12 M2*

| RESPONSÁVEL TÉCN. | ESCALA: *1/1.000* | DESENHO: *MANORI* |
|---|---|---|
| | DATA: *FEV./06* | FOLHA: *ÚNICA* |

**AUTÓGRAFO Nº 31,**
**DE 21 DE JUNHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 08**
**DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**Autoria:** Claudinei Forati Silva- PR
Lucinete Souza Silva- PR
Elias Teixeira Aguiar- DEM
João Carlos Spínula- PPS

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 20 de junho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso, circulação ou permanência de veículos automotores e afins, no centro histórico do município de Iguape, durante as sextas-feiras, sábados e feriados.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido o horário de 21 horas às 04 horas para determinada proibição.

**Art. 2º** - Deverá o Poder Executivo, criar dispositivos para o fechamento do centro histórico e devida fiscalização.

**Parágrafo único** – Considera-se Centro histórico toda a extensão em volta da Praça da Basílica, tendo como bloqueios, a entrada da Basílica, Saída da praça da Basílica, Funil, entre outras que acharem necessário para o fechamento do centro histórico.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

APROVADO EM 20/06/2011
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
PROTOCOLO
Registro nº 09 / 11
em 20 / 12 / 15
Hora:
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 08**

**DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**Autoria:** *Claudinei Forati Silva*
*Lucinete Souza Silva*
*Elias Teixeira de Aguiar*
*João Carlos Spínula*

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso, circulação ou permanência de veículos automotores e afins, no centro histórico do município de Iguape, durante as sextas-feiras, sábados e feriados.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido o horário de 21 horas às 04 horas para a determinada proibição.

**Art. 2º** - Deverá o Poder Executivo, criar dispositivos para o fechamento do centro histórico e a devida fiscalização.

**Parágrafo único** – Considera-se Centro histórico toda a extensão em volta da Praça da Basílica, tendo como bloqueios, a entrada da Praça da Basílica, Saída da Praça da Basílica, Funil, entre outras que acharem necessário para o fechamento do centro histórico.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO MUNITOR CARDOSO EM 20 DE JUNHO DE 2011.**

**CLAUDINEI FORATI SILVA**
Vereador

**LUCINETE SOUZA SILVA**
Vereadora

**JOÃO CARLOS SPINULA**
Vereador

**ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**
Vereador

## PARECER

Iguape, 20 de Junho de 2011.

**Referência:** Projeto de Lei nº 08 de 20 de Junho de 2011, de autoria dos Nobres Edis Claudinei Forati Silva, Lucinete Souza Silva, Elias Teixeira de Aguiar e João Carlos Spínula.

**Assunto:** Dispõe sobre a proibição de veículos automotores e afins de circular no centro histórico, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"**, **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** e **"Políticas Públicas,** reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

Quanto à competência legislativa, o projeto em comento encontra arrimo no artigo 130, inciso I, em consonância com o artigo 206, inciso III, ambos do Regimento Interno. Senão bastasse, há o permissivo legal do artigo 30 da Lei Orgânica. Contudo, no tocante à matéria, baseia-se legalmente no artigo 5º, incisos X, alínea "c" e XXIV do Estatuto Municipal.

Destarte, em razão de estar respaldado no ordenamento jurídico, bem como, apresentar uma redação adequada, no que refere ao aspecto gramatical, essa Comissão Permanente manifesta-se pela juridicidade do projeto em apreço.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:** A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 41, inciso II, do Regimento Interno, manifesta-se o seguinte, quanto ao aspecto orçamentário:

prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 13 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do Inciso I do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16 O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Art. 17 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n º 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 18 No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o "caput" do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Iguape – SP. – Estância Balneária, em 14 de abril de 2011.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
**Prefeita Municipal.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

MENSAGEM

O Vereador Assael Souza Ribeiro tem a honra de informar os Nobres Edis que a proposição em tela, Projeto de Lei nº 07 de 20 de Junho de 2011, tem por escopo a identificação dos logradouros públicos, mormente das ruas, porquanto, o emaranhamento de ruas, senão bastasse, inviabilizar o paradeiro dos munícipes, dificulta ainda, as prestações de serviços públicos (água, luz, etc) por suas concessionárias em prol dos beneficiários, bem como, à prática de diligências pelos serventuários da justiça.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 20 / 06 / 2011
Hora: 15 : 05
Funcionário

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

APROVADO EM 20 / 06 / 2011
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 07**
**DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

**AUTORIA: Vereador Assael Souza Ribeiro**

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATÓRIAS DE RUAS, BEM COMO. AUTORIZA O ENTE MUNCIPAL A CELEBRAR PARCERIAS DE PUBLICIDADES JUNTO A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Determina a colocação de placas de identificação de ruas em todas as vias públicas dotadas de qualquer tipo de pavimentação no município de Iguape.

**Art. 2º** - Autoriza ainda, o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, entidades de classe ou particulares, objetivando parceria para a confecção, colocação e manutenção das placas identificatórias.

**§ 1º** - O estabelecimento que aderir o respectivo termo, poderá utilizar espaço nas placas com o desiderato de elevar a publicidade de seus estabelecimentos, indústrias ou entidades.

**§ 2º** - O Poder Executivo regulamentará, através de competente Decreto, a padronização das respectivas placas, assim como, o espaço reservado à publicidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**AUTÓGRAFO Nº 32,**
**DE 21 DE JUNHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 07**
**DE 20 DE JUNHO DE 2011**
**Autoria:** Assael Souza Ribeiro-PSC

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATÓRIAS DE RUAS, BEM COMO, AUTORIZA O ENTE MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIAS DE PUBLICIDADE JUNTO A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 20 de junho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Determina a colocação de placas de identificação de ruas em todas as vias públicas dotadas de qualquer tipo de pavimentação no município de Iguape.

**Art. 2º** - Autoriza ainda, o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, entidades de classe ou particulares, objetivando parceria para a confecção, colocação e manutenção das placas identificatórias.

**§ 1º** – O estabelecimento que aderir o respectivo termo, poderá utilizar espaço nas placas com o desiderato de elevar a publicidade de seus estabelecimentos, industriais ou entidades.

**§ 2º** - O Poder Executivo regulamentará, através de competente Decreto, a padronização das respectivas placas, assim como, o espaço reservado à publicidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 09**

**DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel à Associação de Judô Iguapense, e dá outras providências.

A presente propositura visa possibilitar o fomento do esporte amador na cidade de Iguape, no caso em tela, a modalidade de judô, e da necessidade de um espaço para instalação da sede da Associação de Judô Iguapense.

Importante ressaltar que a associação já proporciona treinamento esportivo a numeroso contingente de jovens, e pretende com o aporte desta área ampliar suas atividades em prol de toda a população que tenha aptidão para a modalidade.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado com urgência, urgentíssima, por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 08,**
**DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02/05/2011
Hora: 15:53
Funcionário

02 05 2011
09
UNICA

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel à Associação de Judô Iguapense, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.851.073/0001-36, a fim de viabilizar a instalação de uma sede inserida em área remanescente do 18º perímetro, que assim se descreve: "Mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 24,73 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 27,17 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 03; mede 30,30 metros aos fundos, confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 503,04 m².

**Art. 2º** - A Associação de Judô Iguapense deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão.

**Art. 3º** - Passam a fazer parte integrante desta Lei o memorial descritivo e os croquis em anexo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 28 DE ABRIL DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Rua XV de Novembro, 272 – CEP 11920-000 – Tel: 3841.1626 - Fax: 3841.1620 - Iguape/SP

## *MEMORIAL DESCRITIVO*

**TITULO** : Desdobro de lote Urbano
**LOCAL**:Avenida Julio Franco – lote 16 da quadra 08 – setor 08 - Iguape - SP
**PROPRIETRIA**:Prefeitura Municipal de Iguape.

**Descrição da área total:** Mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 76,65 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 77,55 metros, confrontando com o lote 15, por seguimentos de reta; mede 116,40 metros do lado esquerdo confrontando com lote 03 e 47,90 metros confrontando com o lote 02; mede 69,80 metros aos fundos, confrontando com a Avenida Antonio Filadelfo Colaço, totalizando uma área de 6.575,12 M2.

**Descrição do lote 16 A (a desdobrar):** Mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 24,73 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 27,17metros, do lado esquerdo confrontando com o lote 03; mede 30,30 metros aos fundos, confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 503,04 M2.

**Descrição do lote 16 B (a desdobrar):** Mede 41,82 metros de frente para a Rua Hercilo Ribeiro de Lara; mede 61,97 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com o lote 16 (remanescente); Mede 30,30 metros, do lado esquerdo confrontando com o lote 16 A; mede 46,04 metros aos fundos, confrontando com o lote 03, totalizando uma área de 1.876,64 M2.

**Descrição do lote 16 (remanescente):** Mede 69,80 metros de frente para a Avenida Antonio Filadelfo Colaço; mede 47,90 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com o lote 02 e 43,29 metros confrontando com o lote 03; Mede 87,55 metros do lado esquerdo por seguimentos de reta, ou seja, 57,45 metros, mais 20,10 metros, confrontando com o lote 15 e 10,00 metros confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; mede 61,97 metros, aos fundos confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 4195,44 M2

Iguape,24 de fevereiro de 2006.

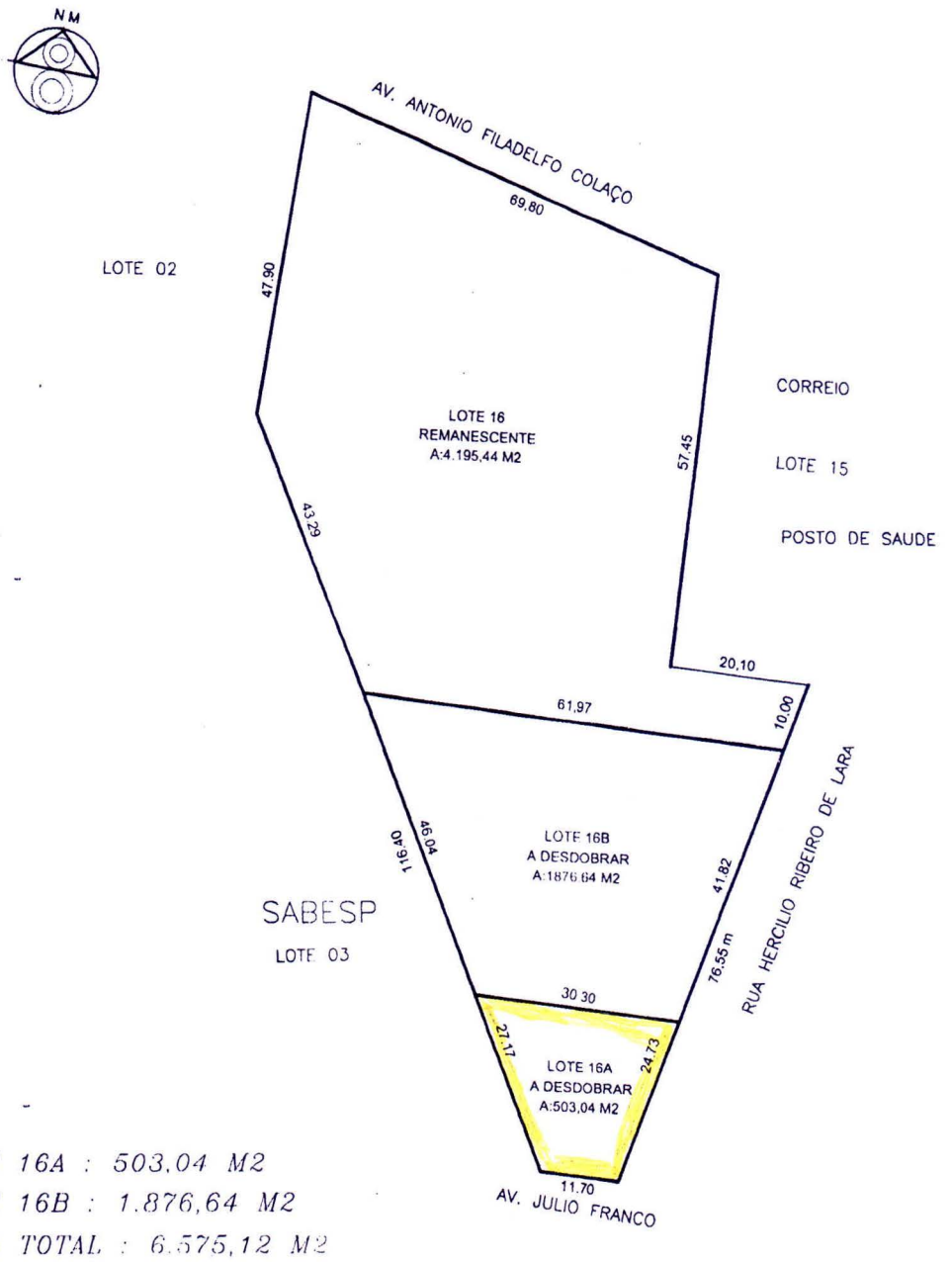


*LOTE 16A : 503,04 M2*
*LOTE 16B : 1.876,64 M2*
*ÁREA TOTAL : 6.575,12 M2*

TÍTULO:

# *DESDOBRO DE LOTE URBANO*

LOCAL: *AVENIDA JULIO FRANCO – LOTE 16 – Q. 08 – S. 08*
*BAIRRO DO ROCIO – IGUAPE/SP*

QUADRO DE ÁREA

*ÁREA TOTAL: 6.575,12 M2*

| RESPONSÁVEL TÉCN. | ESCALA: *1/1.000* | DESENHO: *MANORI* |
|---|---|---|
| | DATA: *FEV./06* | FOLHA: *ÚNICA* |

**AUTÓGRAFO Nº 31,**
**DE 21 DE JUNHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 08**
**DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**Autoria:** Claudinei Forati Silva- PR
Lucinete Souza Silva- PR
Elias Teixeira Aguiar- DEM
João Carlos Spínula- PPS

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 20 de junho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso, circulação ou permanência de veículos automotores e afins, no centro histórico do município de Iguape, durante as sextas-feiras, sábados e feriados.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido o horário de 21 horas às 04 horas para determinada proibição.

**Art. 2º** - Deverá o Poder Executivo, criar dispositivos para o fechamento do centro histórico e devida fiscalização.

**Parágrafo único** – Considera-se Centro histórico toda a extensão em volta da Praça da Basílica, tendo como bloqueios, a entrada da Basílica, Saída da praça da Basílica, Funil, entre outras que acharem necessário para o fechamento do centro histórico.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

APROVADO EM 20/06/2011
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 20/12/11
Hora: 15
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 08**

**DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**Autoria:** *Claudinei Forati Silva*
*Lucinete Souza Silva*
*Elias Teixeira de Aguiar*
*João Carlos Spínula*

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso, circulação ou permanência de veículos automotores e afins, no centro histórico do município de Iguape, durante as sextas-feiras, sábados e feriados.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido o horário de 21 horas às 04 horas para a determinada proibição.

**Art. 2º** - Deverá o Poder Executivo, criar dispositivos para o fechamento do centro histórico e a devida fiscalização.

**Parágrafo único** – Considera-se Centro histórico toda a extensão em volta da Praça da Basílica, tendo como bloqueios, a entrada da Praça da Basílica, Saída da Praça da Basílica, Funil, entre outras que acharem necessário para o fechamento do centro histórico.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO MUNITOR CARDOSO EM 20 DE JUNHO DE 2011.**

**CLAUDINEI FORATI SILVA**
Vereador

**LUCINETE SOUZA SILVA**
Vereadora

**JOÃO CARLOS SPINULA**
Vereador

**ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**
Vereador

## PARECER

Iguape, 20 de Junho de 2011.

**Referência:** Projeto de Lei nº 08 de 20 de Junho de 2011, de autoria dos Nobres Edis Claudinei Forati Silva, Lucinete Souza Silva, Elias Teixeira de Aguiar e João Carlos Spínula.

**Assunto:** Dispõe sobre a proibição de veículos automotores e afins de circular no centro histórico, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"**, **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** e **"Políticas Públicas,** reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

Quanto à competência legislativa, o projeto em comento encontra arrimo no artigo 130, inciso I, em consonância com o artigo 206, inciso III, ambos do Regimento Interno. Senão bastasse, há o permissivo legal do artigo 30 da Lei Orgânica. Contudo, no tocante à matéria, baseia-se legalmente no artigo 5º, incisos X, alínea "c" e XXIV do Estatuto Municipal.

Destarte, em razão de estar respaldado no ordenamento jurídico, bem como, apresentar uma redação adequada, no que refere ao aspecto gramatical, essa Comissão Permanente manifesta-se pela juridicidade do projeto em apreço.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:** A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 41, inciso II, do Regimento Interno, manifesta-se o seguinte, quanto ao aspecto orçamentário:

A referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo assim, desde já, a presente comissão manifesta-se pela aprovação do projeto em pauta.

**Comissão de Políticas Públicas**: A presente Comissão no uso de sua atribuição legal prevista no artigo 41, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno, salientando, a propósito, que o referido projeto, através da proibição de circularem veículos automotores e afins no centro histórico municipal, visa garantir maior segurança aos transeuntes, sejam eles, turistas ou munícipes, bem como, em razão do grande aglomerado de pessoas nos finais de semanas e feriados, preservar o patrimônio histórico, porquanto, manifesta pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

**"Constituição, Justiça e Redação"**

João Carlos Spinula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

**Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"**

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spinula

Membro

**Comissão de "Políticas Públicas"**

Claudinei Forati Silva

Presidente

Lucinete de Souza Silva

Relatora

Marcelino José A. Pereira

Membro

**LEI Nº 2082,**

**DE 04 DE JULHO DE 2011**

**Autoria: Claudinei Forati Silva – PR**
**Lucinete Souza Silva – PR**
**Elias Teixeira Aguiar – DEM**
**João Carlos Spínula - PPS**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o ingresso, circulação ou permanência de veículos automotores e afins, no centro histórico do município de Iguape, durante as sextas-feiras, sábados e feriados.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido o horário de 21 horas às 04 horas para determinada proibição.

**Art. 2º** - Deverá o Poder Executivo, criar dispositivos para o fechamento do centro histórico e devida fiscalização.

**Parágrafo único** – Considera-se Centro histórico toda a extensão em volta da Praça da Basílica, tendo como bloqueios, a entrada da Basílica, Saída da Praça da Basílica, Funil, entre outras que acharem necessário para o fechamento do centro histórico.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 04 DE JULHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTOGRAFO Nº 15,**
**DE 04 DE MAIO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 08,**
**DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 02 de maio de 2011, aprovou por 09(nove) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel à Associação de Judô Iguapense, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.851.073/0001-36, a fim de viabilizar a instalação de uma sede inserida em área remanescente do 18º perímetro, que assim se descreve: "Mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 24,73 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 27,17 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 03; mede 30,30 metros aos fundos, confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 503,04 m².

**Art. 2º** - A Associação de Judô Iguapense deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão.

**Art. 3º** - Passam a fazer parte integrante desta Lei o memorial descritivo e os croquis em anexo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**AUTÓGRAFO Nº 38,**
**DE 05 DE JULHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 09**
**DE 04 DE JULHO DE 2011**
Autoria: Ver. Assael Souza Ribeiro - PSC

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 04 de julho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O logradouro público conhecido como "Rua da Servidão" localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na rua José Rodrigues Alves, sendo certo, que a via não possui saída, consoante mapa em anexo, passará a denominar "Rua Maria Therezinha Ribeiro".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JULHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 10**

**DE 02 MAIO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Festa do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 09,**
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO SENHOR BOM JESUS DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

02 05 2011
08
0
vnios

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Festa do Senhor Bom Jesus de Iguape e dá outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 02 DE MAIO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 16,**
**DE 04 DE MAIO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 09,**
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO SENHOR BOM JESUS DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 02 de maio de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Festa do Senhor Bom Jesus de Iguape e dá outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## MENSAGEM

O Edil Assael Souza Ribeiro, Presidente desta Casa, tem a honra de submeter o respectivo projeto de lei, cujo teor trata da redenominação de logradouro público, à apreciação do Douto Plenário composto pelos Nobres Pares, objetivando a sua devida aprovação. Justifica-se o título, em razão do homenageado ter contribuído maciçamente para o desenvolvimento cultural deste município.

Assael Souza Ribeiro

Presidente

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

APROVADO EM 04/07/11
08 VOTOS SIM CONTRA
E VOTOS CONTRA
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 09**
**DE 04 DE JULHO DE 2011.**

**AUTORIA: Vereador Assael Souza Ribeiro**

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O logradouro público conhecido como "Rua da Servidão" localizada no bairro do Rocio, nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na rua José Rodrigues Alves, sendo certo, que a via não possui saída, consoante mapa em anexo, passará a denominar "Rua Maria Therezinha Ribeiro".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 04 / 07 / 2011
Hora: 15 : 30
Funcionário

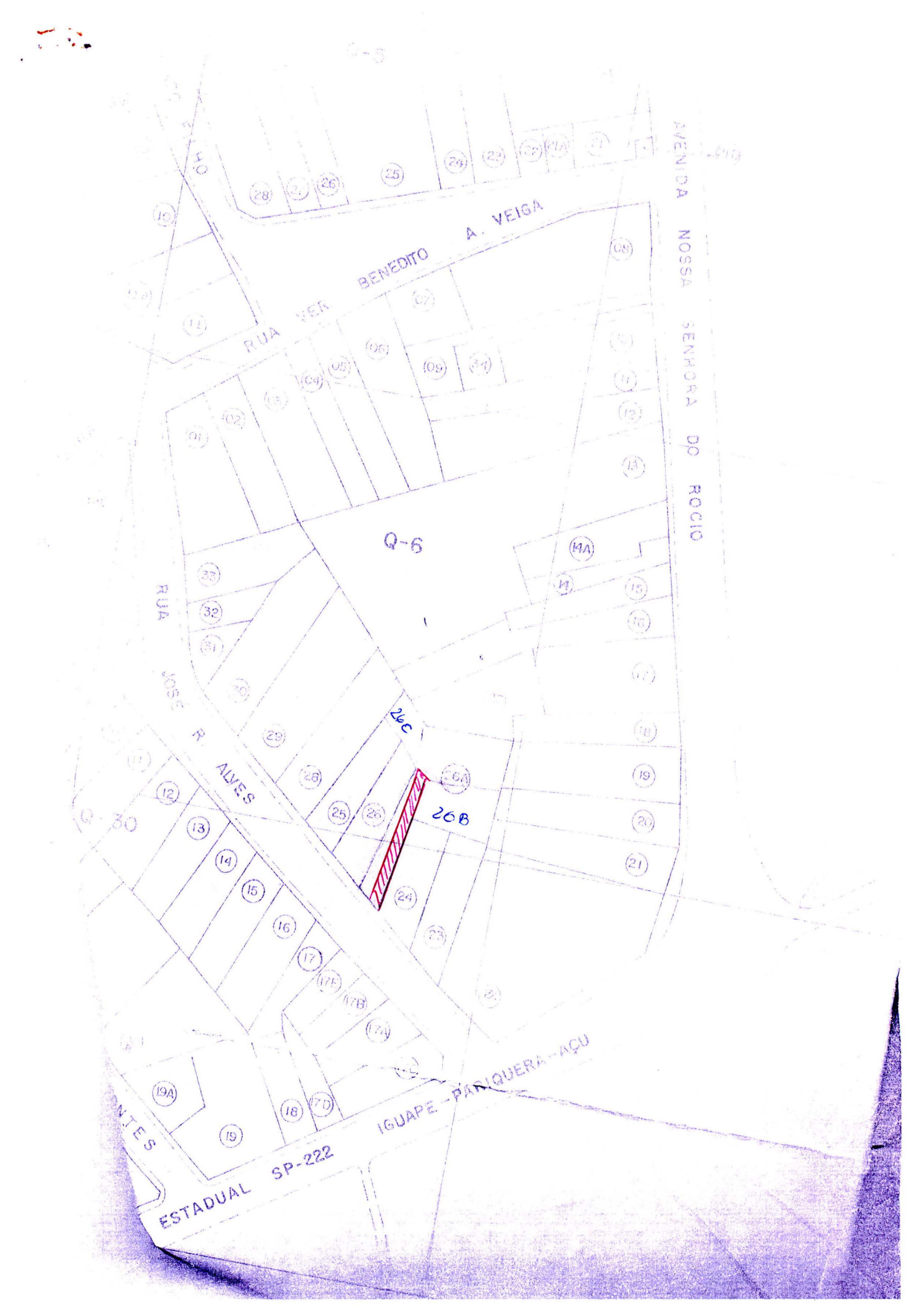
RUA VER BENEDITO A. VEIGA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO ROCIO
Q-6
Q-30
RUA
ALVES
26C
26B
ESTADUAL SP-222
IGUAPE - PARIQUERA-AÇU

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

MENSAGEM

O Edil Assael Souza Ribeiro, Presidente desta Casa, tem a honra de submeter o respectivo projeto de lei, cujo teor trata da redenominação de logradouro público, à apreciação do Douto Plenário composto pelos Nobres Pares, objetivando a sua devida aprovação. Justifica-se o título, em razão do homenageado ter contribuído maciçamente para o desenvolvimento cultural deste município.

Assael Souza Ribeiro

Presidente

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

APROVADO EM 04/07/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS

**PROJETO DE LEI Nº 10**
**DE 04 DE JULHO DE 2011.**

**AUTORIA: Vereador Assael Souza Ribeiro**

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O logradouro público conhecido como "Rua F1" localizada no bairro do Rocio, nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na Travessa 5, sendo certo, que a via não possui saída, passará a denominar "Rua Arlindo da Silva".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Nº 3
em 04 / 07 / 2011
Hora: 15 : 30
Funcionário

**AUTÓGRAFO Nº 39,**
**DE 05 DE JULHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 10**
**DE 04 DE JULHO DE 2011**
Autoria: Ver. Assael Souza Ribeiro - PSC

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 04 de julho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O logradouro público conhecido como "Rua F1" localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na rua Travessa 5, sendo certo, que a via não possui saída, passará a denominar "Rua Arlindo da Silva".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JULHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 11**

**DE 02 MAIO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Festival da Livre Expressão Musical dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 10,**
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA LIVRE EXPRESSÃO MUSICAL 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

02 05 2011
08
JNICS

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Festival da Livre Expressão Musical e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 02 DE MAIO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 17,**
**DE 04 DE MAIO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 10,**
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA LIVRE EXPRESSÃO MUSICAL 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 02 de maio de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Festival da Livre Expressão Musical e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**AUTÓGRAFO Nº 18,**
**DE 04 DE MAIO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 11,**
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA O REVELANDO SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 02 de maio de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Revelando São Paulo e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 12**

**DE 02 MAIO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Revelando São Paulo dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 11,**
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA O REVELANDO SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

02 05 2011
08
UNICS

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Revelando São Paulo e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 02 DE MAIO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 19,**
**DE 04 DE MAIO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 12,**
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DA CIDADE JUNINA 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 02 de maio de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Cidade Junina 2011 e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 13**

**DE 02 MAIO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Cidade Junina 2011 e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 12,**
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DA CIDADE JUNINA 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

02 05 2011
08
UNICO

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Cidade Junina 2011 e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 02 DE MAIO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 21,**
**DE 31 DE MAIO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 13,**
**DE 19 DE MAIO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLASTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E /OU SACOLAS RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 30 de maio de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**. – O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituido pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica e/ou sacolas retornáveis, nos termos desta Lei.

**Artigo 2º**. – A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos orgãos e entidades do Poder Público sediados no Municipio.

**Artigo. 3º -** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

**Artigo. 4º -** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1° - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajusta ao previsto por esta Lei.

§ 2° - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3° - Toda e qualquer multa cobrada serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos ambientais.

**Artigo. 5°** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata essa Lei.

**Artigo. 6°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo. 7°** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Artigo. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 31 DE MAIO DE 2011.**

**ASSAFI SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**MENSAGEM Nº 15**
**DE 19 DE MAIO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**
**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõem sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica, por saco de lixo ecológico e/ou sacolas retornáveis, e dá outras providências.

Sabendo que as grandes cidades do Brasil, já adotaram alguma forma de conscientização ambiental aos seus habitantes, tais como o uso da reciclagem, em diversas formas, visando sempre combater a degradação ambiental, assim como o uso de sacolas ecológicas nos estabelecimentos comerciais, tal medida é preventiva, devido às sacolas de plástico ter uma grande duração e com isso traz um forte impacto ao meio ambiente, sendo viável o uso de sacolas ecológicas como forma de contribuir para um mundo mais sustentável.

O presente projeto faz com que nosso município por meio deste dispositivo, se adeque e aplique a mesma conscientização aos estabelecimentos para o incentivo do uso das sacolas ecológicas, contribuindo assim para um futuro melhor de maior consciência ambiental aos nossos futuros cidadãos e se adequando a sustentabilidade.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 13,**
**DE 19 DE MAIO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLASTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E /OU SACOLAS RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 30/05/2011
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
01 VOTO

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituido pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica e/ou sacolas retornáveis, nos termos desta Lei.

**Artigo 2º.** – A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos orgãos e entidades do Poder Público sediados no Municipio.

**Artigo. 3° -** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 23 / 05 / 2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 23 / 05 / 2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

EM 23 / 05 / 2011

PRESIDENTE

**Artigo. 4°** - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1° - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajusta ao previsto por esta Lei.

§ 2° - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3° - Toda e qualquer multa cobrada serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos ambientais.

**Artigo. 5° -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata essa Lei.

**Artigo. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo. 7°** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Artigo. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 19 DE MAIO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MENSAGEM Nº 16**
**DE 19 DE MAIO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**
**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para capacitação e fomento das atividades de Ecoturismo de aventuras em Iguape e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para Capacitação e Fomento das Atividades de Ecoturismo e de Aventuras em Iguape e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 14,**
**DE 19 DE MAIO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA CAPACITAÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES DE ECOTURISMO DE AVENTURAS EM IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para Capacitação e Fomento das atividades de Ecoturismo e de aventuras em Iguape e dá outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 23 / 05 / 2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 23 / 05 / 2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

Em 23 / 05 / 2011

PRESIDENTE

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 19 DE MAIO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 22,**
**DE 31 DE MAIO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 14,**
**DE 19 DE MAIO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA CAPACITAÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES DE ECOTURISMO DE AVENTURAS EM IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 30 de maio de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para Capacitação e Fomento das atividades de Ecoturismo e de aventuras em Iguape e dá outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 31 DE MAIO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 57,**
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 15**
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Autoria: Marcelino José de Andrade Pereira-PHS**

**DISPÓE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 21 de novembro de 2011, aprovou por 09(nove) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**LEI**

**Art. 1º** - O logradouro público conhecido como "TRAVESSA EDUARDO ÉBANO PEREIRA" , localizado nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, tendo como marco final o Lote nº 670 da Quadra 1125, de acordo com o cadastro municipal, passará a denominar " **RUA SEBASTIÃO AUGUSTO ROCHA".**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## MENSAGEM

O Edil Marcelino José de Andrade Pereira - PHS, tem a honra de submeter ao Douto Plenário desta Casa de Leis, o respectivo Projeto de Lei que altera a denominação do logradouro público, eis que, o homenageado prestou relevantes contribuições à agricultura mormente no cultivo de banana e plantio de arroz no município. Ademais, constituiu sua família nesta urbe, conhecida como família "Rocha" que notadamente trouxe e vem apresentando relevantes préstimos em toda comunidade iguapense. Assim, é de muita honradez e dignidade a presente indicação para a redenominação do logradouro público. Por fim, requer o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e aprovação desta propositura em caráter de urgência.

**Marcelino José de Andrade Pereira**

**Vereador - PHS**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

**MENSAGEM Nº 19**
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**
**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **DECLARA BEM DE USO COMUM PÚBLICO, ÁREA QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem por objetivo **DECLARAR BEM DE USO COMUM PÚBLICO, ÁREA QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa viabilizar o acesso à verba da Secretaria da Promoção Social a qual esta exigindo a aprovação do presente projeto de lei, como condição para o repasse financeiro.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 30 / 05 / 2011
Hora: 15 : 50
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 15,**

**DE 30 DE MAIO DE 2011**

**DECLARA BEM DE USO COMUM PÚBLICO, ÁREA QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 30/05/2011
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UNICA DISCUSSÃO

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado bem de uso comum público a área localizada na Av. Princesa Isabel ao lado do CITUR, destinada à instalação da **Praça do Idoso**, cuja descrição é a seguinte: " mede 58,74 m de frente para a Avenida Princesa Isabel, para quem da referido logradouro olha; mede 46,07 m na lateral direita confrontando o acesso a rampa do barracão náutico; mede 40,13 m na lateral esquerda confrontando com o estacionamento do CITUR; mede 63,97 m aos fundos confrontando com o Mar Pequeno, perfazendo 2.918,00 m² (dois mil, novecentos e dezoito metros quadrados).

**Art. 2º** - Constituem parte integrante desta Lei o croquis e memorial descritivo que seguem em anexo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 30 MAIO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

# MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO: ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO IDOSO**
**LOCAL: ORLA DO MAR PEQUENO – ENTRE O ACESSO DO BARRACÃO NÁUTICO E O ESTACIONAMENTO DO CITUR**

**DESCRIÇÃO:**

Mede 58,74 m de frente para a Avenida Princesa Isabel, para quem da referido logradouro olha; mede 46,07 m na lateral direita confrontando o acesso a rampa do barracão náutico; mede 40,13 m na lateral esquerda confrontando com o estacionamento do CITUR; mede 63,97 m aos fundos confrontando com o Mar Pequeno, perfazendo 2.918,00 m² (dois mil, novecentos e dezoito metros quadrados).

Iguape, 30 de Maio de 2011.

Adriana N. F. Cardozo de Moraes
Arquiteta Urbanista
CREA nº 506065776-6

PREFEITURA MUNICIPAL
Div. Engenharia
ESTÂNCIA DE IGUAPE

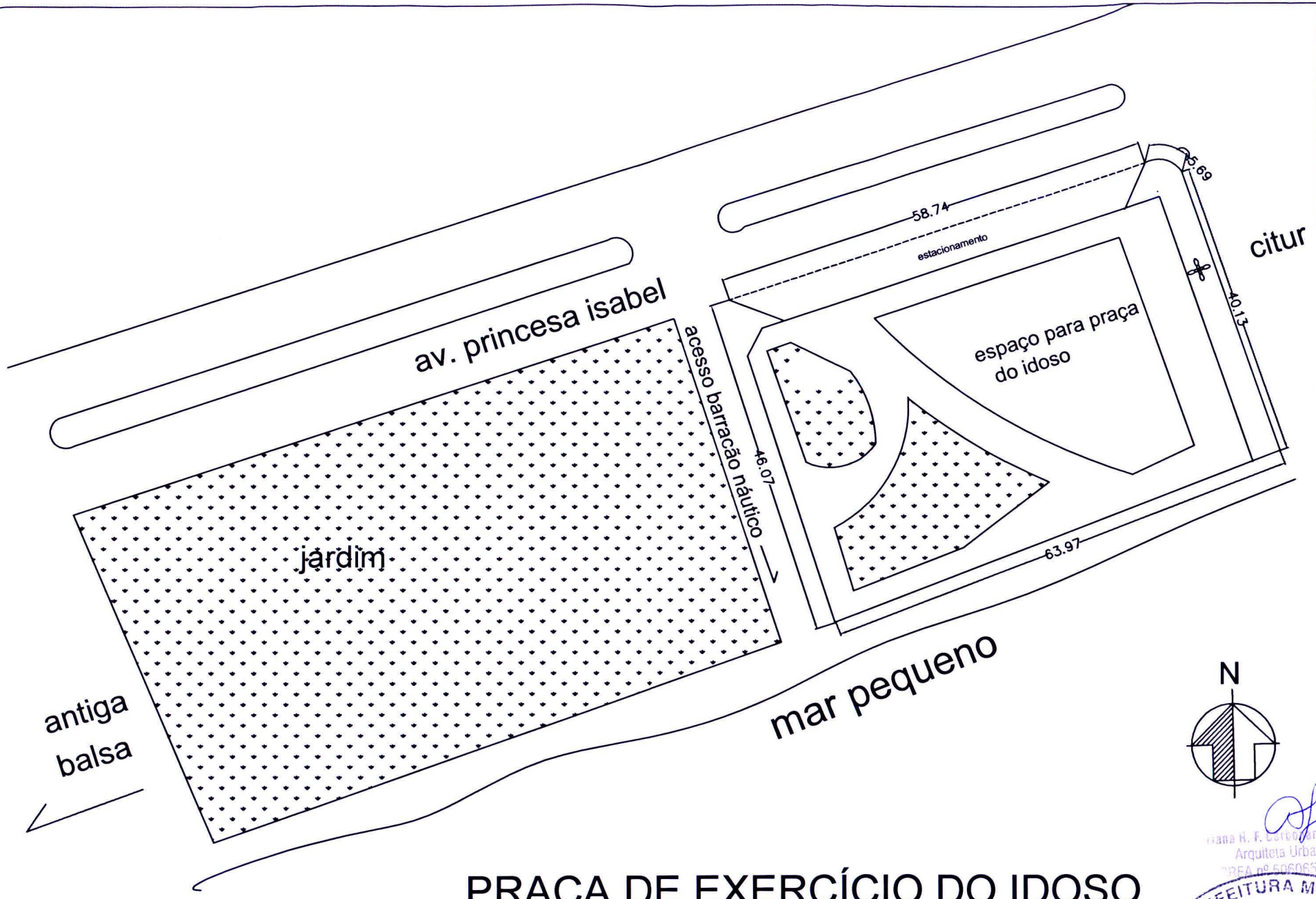


# PRAÇA DE EXERCÍCIO DO IDOSO

## ÁREA TOTAL: 2918,00m2

## ÁREA de IMPLANTAÇÃO: 200,00m2

Arquiteta Urbanista

PREFEITURA MUNICIPAL
Div. Engenharia
DA ESTÂNCIA DE IGUAPE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 23,**
**DE 31 DE MAIO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 15,**
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

**DECLARA BEM DE USO COMUM PÚBLICO, ÁREA QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 30 de maio de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado bem de uso comum público a área localizada na Av. Princesa Isabel ao lado do CITUR, destinada à instalação da **Praça do Idoso**, cuja descrição é a seguinte: " mede 58,74 m de frente para a Avenida Princesa Isabel, para quem da referido logradouro olha; mede 46,07 m na lateral direita confrontando o acesso a rampa do barracão náutico; mede 40,13 m na lateral esquerda confrontando com o estacionamento do CITUR; mede 63,97 m aos fundos confrontando com o Mar Pequeno, perfazendo 2.918,00 m² (dois mil, novecentos e dezoito metros quadrados).

**Art. 2º** - Constituem parte integrante desta Lei o croquis e memorial descritivo que seguem em anexo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 31 DE MAIO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO: ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO IDOSO**
**LOCAL: ORLA DO MAR PEQUENO - ENTRE O ACESSO DO BARRACÃO NÁUTICO E O ESTACIONAMENTO DO CITUR**

**DESCRIÇÃO:**

Mede 58,74 m de frente para a Avenida Princesa Isabel, para quem da referido logradouro olha; mede 46,07 m na lateral direita confrontando o acesso a rampa do barracão náutico; mede 40,13 m na lateral esquerda confrontando com o estacionamento do CITUR; mede 63,97 m aos fundos confrontando com o Mar Pequeno, perfazendo 2.918,00 m² (dois mil, novecentos e dezoito metros quadrados).

Iguape, 30 de Maio de 2011.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

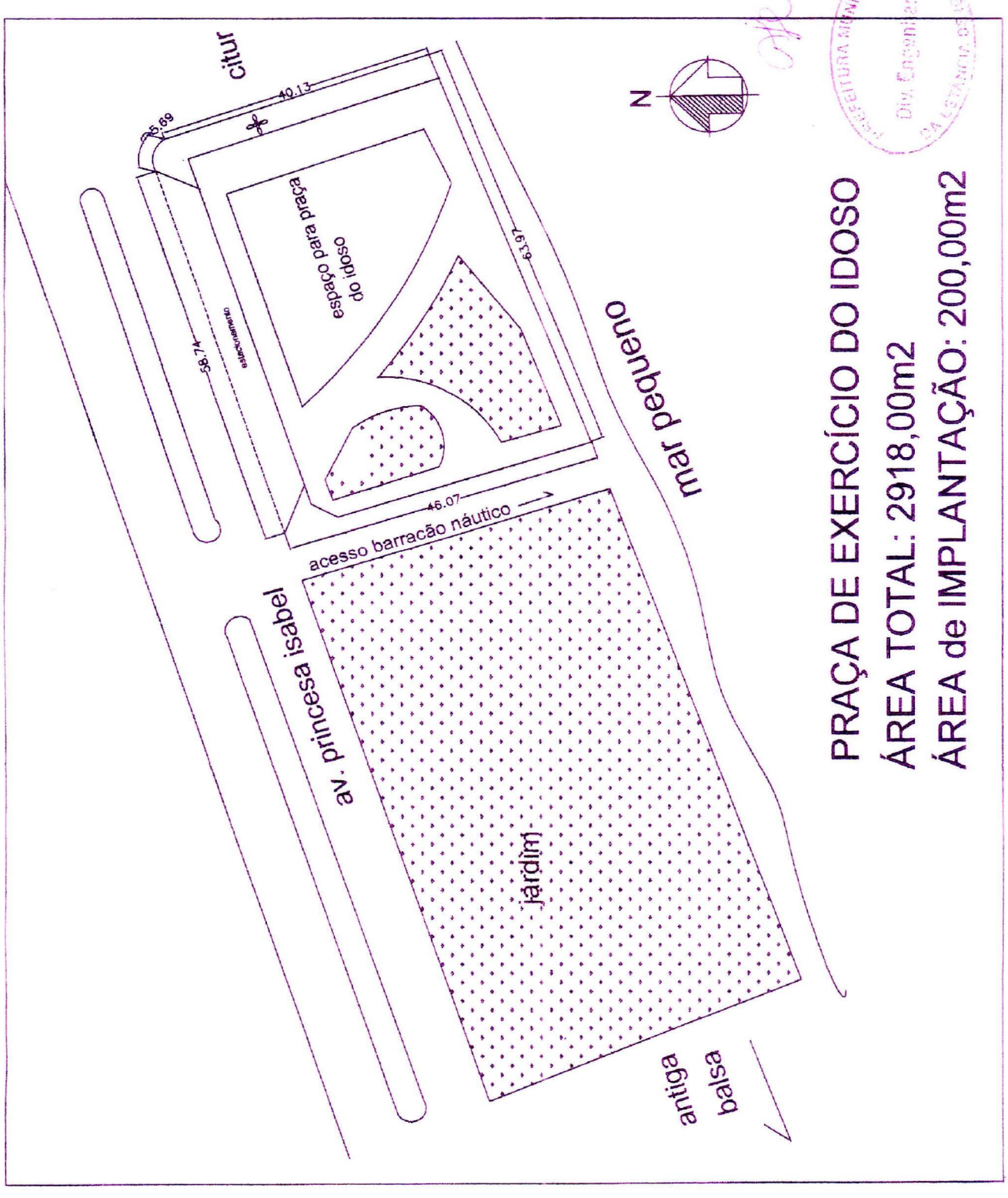


Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 21 / 11 / 2011
Hora: 15 : 50
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 15**
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**AUTORIA: Vereador Marcelino José de Andrade Pereira - PHS**

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O logradouro público conhecido como "TRAVESSA EDUARDO EBANO PEREIRA" localizado nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, tendo como marco final o Lote nº 670 da Quadra 1125, de acordo com o cadastro municipal, passará a denominar **"RUA SEBASTIÃO AUGUSTO DA ROCHA".**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA**
**Vereador - PHS**

APROVADO EM 21/11/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 21/11/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 21/11/11

PRESIDENTE

TRAVESSA 1
AV.
EDUARDO
AL. BENTO NETTO
TRAV. EDUARDO E. PEREIRA
TRAV. MARIA I. G. FORTES
TRAV. MARIA I. G. FORTES
EBANO
RUA JOÃO B. DA SILVA
JOÃO
BONIFACIO
1126
1125
0621
798
741
714
704
683
556
546
540
532
528
494
483
472
461
450
439
428
417
407
397
387
371
853
845
836
830
767
774
781
788
913
931
950
950
987
725
707
688
1003
1019
1019
562
599
610
621
632
652
663
670
549
537
459
454
449
443
439
435
431
423
408
393
188
148
111
99
86
60
46
30
355
346
341
333
316
309
301
297
319
341
351
352
367
375
385
8
15
24
289
359
217
189
16
334
365
370
380
385
390
400

**MENSAGEM Nº 22**

**DE 09 DE JUNHO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para realização do Projeto Esporte Social e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 13/06/11 às 18:34
Hora
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 16,**
**DE 09 DE JUNHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO ESPORTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 13/06/11
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e juventude para realização do Projeto Esporte Social e da outras providências.

**Artigo 2º.** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 09 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 61,**
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 16**
**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Autoria: Roberto Morais da Silva-PHS**

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 28 de novembro de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**LEI**

**Art. 1º** - O logradouro público designado como "Rua Mauriti Izidro de Oliveira" , localizado no bairro Sinhô Rollo, nesta urbe, compreendido entre a rua Profº Carlos Alberto Pereira e inicio da pavimentação da rua Capitão Mário de Andrade Rollo, passará a denominar " **Rua Capitão Mário de Andrade Rollo".**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## MENSAGEM

O Edil Roberto Morais da Silva, tem a honra de submeter ao Douto Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a denominação do logradouro público, posto que, os munícipes da referida rua vem constantemente solicitando a alteração junto ao Poder Público para a devida adequação às prestadoras de serviço público, porquanto, o respectivo trecho é designado como rua Capitão Mário de Andrade Rollo pelas concessionárias, assim, visando viabilizar os serviços públicos, bem como, facilitar a sua prestação, necessário se faz a aprovação do projeto em apreço. Portanto, requer o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e aprovação desta propositura em caráter de urgência.

Roberto Morais da Silva

Vereador - PHS

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

APROVADO EM 28/11/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 16**
**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**AUTORIA:Vereador Roberto Morais da Silva**

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O logradouro público designado como "Rua Mauriti Izidro de Oliveira", localizado no bairro Sinhô Rollo, nesta urbe, compreendido entre a rua Profº Carlos Alberto Pereira e início da pavimentação da rua Capitão Mário de Andrade Rollo, passará a denominar **"Rua Capitão Mário de Andrade Rollo"**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**ROBERTO MORAIS DA SILVA**
**Vereador - PHS**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 28 / 11 / 2011
Hora: 10 : 28
Funcionário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/11/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 28/11/11

PRESIDENTE

# ABAIXO-ASSINADO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Iguape, São Paulo,

**Roberto Morais da Silva**

Os cidadãos e cidadãs abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Capitão Mario Andrade Rollo, Jardim Porto do Ribeira, Iguape, São Paulo, solicitam de Vossa Excelência a modificação do nome Maurili Izidro de Oliveira constante na Prefeitura Municipal de Iguape, para Capitão Mario Andrade Rollo a fim de dar continuidade ao nome do início da rua e evitar transtornos nas inscrições para TELESP, ELETROPAULO, SPEEDY, BANCOS e outras, onde nossas casas já constam como rua Capitão Mario Andrade Rollo.

Na certeza de sermos atendidos (as), encaminhamos este documento, em folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos e cidadãs, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos a senhora Yara Roehr Bento Vidal, telefone 13 97074236 e 13 8176 9493, como nossa representante, caso sejam necessárias maiores informações.

Iguape, 28 de outubro de 2011.

| | Nº da casa | NOME | nº CPF | RUBRICA |
|---|---|---|---|---|
| 01. | 520 | Yara R. Bento Vidal | 488.558.808.10 | |
| 02. | 510 | Aracilis Aparecida Cesar Espinosa | 708490568-53 | |
| 03. | 500 | Maquelina Leite Soares | 29143178-43 | |
| 04. | 477 | Symphronio Costa e Silva Neto | 885.256.608- | |
| 05. | 487 | Symphronio Costa e Silva Neto | 885.256.608- | |
| 06 | 535 | Sandra Rosa da Silva | RG 17.924.190.4 | |
| 07. | 490 | Paulo Henrique Ribeiro | RG 26461876-2 | |
| 08. | 435 | [illegible] Martinez | RG 34520411-2 | |
| 09. | 530 | Silvio Teixeira | RG 4.288.178 SSP | |
| 10. | 532 | Silvio Teixeira | | |
| 11. | | | | |
| 12. | | | | |
| 13 | | | | |

RUA CAPITÃO OLIVEIRA
RUA CAPITÃO OLIVEIRA
RUA "C"
TRILHO
CARVALHO
DE
J
UNIFICADO
1637
DO
AQUILINO
RUA
CAPITÃO
1438
CAMINHO
MAESTRO
RUA
RUA "A"
1734
1534
RUA "C"
RUA "A"
"D"
1434
1635
1338
RUA
RUA
RUA PROF BENTO P. DA ROCHA
RUA PROF. BENTO PEREIRA DA ROCHA
RUA PROF BENTO PEREIRA DA ROCHA (PITOCO)
RUA PROF
1142
TRILHO
1238
"C"
1336
DO
520
RUA SINHÔ ROLLO
1430
RUA
MAURITI
IZIDRO
DE
OLIVEIRA
RUA
MAURITI
IZIDRO
DE
OLIVEIRA
RUA CAPITÃO MARIO DE ANDRADA ROLLO
RUA
CAPITÃO
MA
1042
CAMINHO
1239
RUA
"D"
1235
RUA "A"
RUA "A"
RUA CAPITÃO AUGUSTO ROLLO
ROLLO
SINHO
RUA
1330
1035
1130
RUA
0943
RUA "C"
1035
RUA
BARROS
DE
ADHEMAR
AVENIDA
AVENIDA

MAR
PEQUENO
JD. NASSUNO
SAPONGA
PORCINA
FONTE
SINHO ROLLO
JD.
AMERICA
LOTEAMENTO CAMINHO DO TRIUNFO
LOTEAMENTO FRANCO BARONI
LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA
TERMINAL RODOVIARIO
RODOVIA PREFEITO
SAO PAULO
TEIXEIRA
CASEMIRO
SP222
RIO GUARAPARI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**PARECER**

Iguape, 28 de Novembro de 2011.

**Referência:** Projeto de Lei nº 16 de 25 de Novembro de 2011, de autoria do Nobre Edil Roberto Morais da Silva.

**Assunto:** Dispõe sobre a redenominação de logradouro público localizado no município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, à luz do "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica, é outorgado ao nobre edil a iniciativa do processo legislativo. Não obstante a competência legislativa, no que tange a matéria, o respectivo projeto encontra arrimo no artigo 14, inciso IX, do mesmo diploma legal. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:** A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

**Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"**

João Carlos Spinula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

**Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"**

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spinula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

**AUTÓGRAFO Nº 26**
**DE 15 DE JUN HO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 16,**
**DE 09 DE JUNHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO ESPORTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Cidadão **JOÃO CARLOS SPINULA,** Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de junho de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e juventude para realização do Projeto Esporte Social e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE JUNHO DE 2011.**

**JOÃO CARLOS SPINULA**
**Presidente no Exercício da Sessão**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

06

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Temos a grata satisfação de apresentar o Projeto de Lei nº 17/2011 , o qual limita em 50% da área total do território municipal a criação e expansão de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente, visando garantir o desenvolvimento socioeconômico do município de Iguape

É nesse sentido que peço o apoio necessário dos nobres pares desta Casa de Leis, para o consentimento e aprovação desta propositura.

PLENARIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO

Iguape(SP), 28 de Novembro de 2011

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
Vereador - PMDB

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

APROVADO EM 28/11/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 28 / 11 / 11
Hora: 10 : 37
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2011.**

"Limita em 50% da área total do território municipal a criação e expansão de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente, visando garantir o desenvolvimento socioeconômico do município de Iguape."

Autor : Ver. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro

O Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro no uso de suas atribuições legais apresenta o seu Projeto Lei Municipal:

Art. 1º. Fica Limitada em 50% da área total do território municipal a criação e expansão de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente.

Parágrafo 1º. São consideradas Unidades de Conservação para efeito desta lei: Estações Ecológicas, Parques Municipais, Parques Estaduais, Parques Nacionais, Reserva Biológica, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva da Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e outros tipos que venham a ser caracterizados, criados ou incluidos como Unidades de Conservação publicas ou privadas e devem ser respeitadas e consideradas na somatória da limitação descrita no Art. 1º.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/11/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 28/11/11

PRESIDENTE

Parágrafo 2º. As Áreas de Preservação Permanentes compreendidas pelas margens de rios, córregos, lagos, nascentes, topo de morro e declividade superior a 45% descritas no Código Florestal Brasileiro, devem ser respeitadas e consideradas na somatória da limitação descrita no Art. 1º.

Art. 2º. º. O Executivo Municipal terá a responsabilidade de fiscalizar e vetar a criação e expansão de novas Unidades de Conservação, respeitando o Art. 1º desta lei.

Art. 3º. A criação e expansão de unidades de conservação serão permitidas desde que respeitem o artigo 1º desta lei e sejam aprovados pelo poder legislativo e executivo, ouvido a população mediante audiência publica onde deverão ser apresentados os estudos técnicos e socioeconômicos, para posterior implementação da Unidade de Conservação

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO

Iguape(SP), 28 de Novembro de 2011

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
Vereador - PMDB

# JUSTIFICATIVA

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

## TITULO V
## DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 O Município, dentro de sua competência e nos limites de seu território, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, observados os princípios dispostos no art. 170 da Constituição Federal.

Art. 113 A intervenção do Município no domínio econômico, a ser exercida estritamente nos limites de sua competência, terá como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

O município de Iguape segundo dados oficiais do IBGE/2010 possui uma área territorial de 1.977,414 Km² o que corresponde a uma área de 197.741 há, sendo que destes 100%, atualmente 36% o que equivale aproximadamente a 71.400 há estão sobre a gestão do estado através das Unidades de Conservação (Estação Ecológica Juréia/Itatins e Estação Ecológica Cháuas) e outros 13% aproximadamente corresponde a Áreas de Preservação Permanente (entornos de rios, córregos e topos de morros) totalizando 49% do total da área municipal aproximadamente de áreas que não se permite nenhum tipo de atividade socioeconômica e não gera nenhum tipo de receita ao município que justifique a pressão populacional sócio-economica.

Em função deste dados e das aptidões municipais (para o turismo, agropecuária e pesca) e defendendo o município e sua população da maior prerrogativa de uma gestão municipal que é o desenvolvimento socioeconômico e na tentativa de evitar a extinção de áreas de produção e desenvolvimento no município demonstrado claramente na política de criação de Unidades de Conservação em nosso município é que propomos a limitação destas Unidades de Conservação a um numero percentual de 50% do território total municipal, não considerando as normas ambientais vigentes sobre as propriedades produtivas agrícolas e empreendimentos urbanos que hoje

exigem reservas legais de 20%, apesar da área disponível para desenvolvimento econômico e social, urbano e rural hoje seria de aproximadamente 101.040 há o que corresponderia a 51%, o que de fato tirando a reserva legal nos permite plenos direitos de desenvolvimento socioeconômico apenas sobre 40% do território salvaguardo restrições e licenciamento junto a órgãos estatais, porem fundamentado em Leis Federais que apóiam atividades relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico através de atividades convencionais ou sustentáveis.

A Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo já demonstrou claramente suas intenções e em nenhum momento prestou contrapartida em resolver as conseqüências do deslocamento das populações de áreas afetadas pelas Unidades de Conservação e é notório a intenção e interesse de novas Unidades de Conservação em nosso município inviabilizando quaisquer atividades ou manutenção de nossa comunidade, reflexos socioeconômicos já sentidos pela população pela falta de emprego, moradia, e estrutura já que o município não dispõe de condições para compensar essa situação principalmente pelas incertezas e dificuldades imposta pela Secretaria de Meio Ambiente, desta forma propomos que seja criada essa Lei para que possamos com serenidade e organização planejar um futuro para nossa população.

Considerando tratar-se de matéria relevante, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PLENARIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO

Iguape(SP), 28 de Novembro de 2011

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
Vereador – PMDB

**MENSAGEM Nº 23**

**DE 09 DE JUNHO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo para execução de obras e infraestrutura turística e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**


Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 272 – CEP 11920-000 – TEL: (13) 3848-6800 – FAX: (13) 3841-1620
E-MAIL: WWW.iguape.sp.gov.br - IGUAPE/SP

**PROJETO DE LEI Nº 17,**
**DE 09 DE JUNHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 13/06/11
02 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1ª DISCUSSÃO

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Turismo, para execução de obras e infrastrutura turística e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 09 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 27**

**DE 15 DE JUNHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 17,**

**DE 09 DE JUNHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **JOÃO CARLOS SPINULA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de junho de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Turismo, para execução de obras e infrastrutura turística e da outras providências.

**Art. 2º**. - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE JUNHO DE 2011.**

**JOÃO CARLOS SPINULA**
**Presidente no Exercício da Sessão**

**AUTÓGRAFO Nº 62,**
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 17**
**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Autoria: Ver. Joaquim Antonio Cotinho Ribeiro-PMDB**

**"LIMITA EM 50% DA ÁREA TOTAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE."**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 28 de novembro de 2011, aprovou por 09(nove) votos favoráveis o seguinte Projeto de

**LEI**

**Art. 1º -** Fica limitada em 50% da área total do território municipal a criação e expansão de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente.

**Parágrafo 1º.** São consideradas Unidades de Conservação para efeito desta Lei: Estações Ecológicas, Parques Municipais, Parques Estaduais, Parques Nacionais, Reserva Biológica, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva da Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e outros tipos que venham a ser caracterizados, criados ou incluídos como Unidades de Conservação publicas ou privadas e devem ser respeitadas e consideradas na somatória da limitação descrita no Art. 1º.

**Parágrafo 2º.** As Áreas de Preservação Permanentes compreendidas pelas margens de rios, córregos, lagos, nascentes, topo de morro e declive superior a 45% descritas no Código Florestal Brasileiro, devem ser respeitadas e consideradas na somatória da limitação descrita no Art. 1º.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal terá a responsabilidade de fiscalizar e vetar a criação e expansão de novas Unidades de Conservação, respeitando o Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** A criação e expansão de unidades de conservação serão permitidas desde que respeitem o artigo 1º desta Lei e sejam aprovados pelo poder legislativo e executivo, ouvido a população mediante audiência publica onde deverão ser apresentados os estudos técnicos e socioeconômicos, para posterior implementação da Unidade de Conservação.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6

## MENSAGEM

O Edil e Presidente Assael Souza Ribeiro tem a honra de submeter ao Douto Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a denominação do próprio público, porquanto, o homenageado prestou relevantes serviços ao referido bairro, dentre os quais, foi capelão da Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição, guarda de quarteirão, etc, destarte, necessário se faz a aprovação do projeto em apreço. Portanto, requer o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e aprovação desta propositura em caráter de urgência.

Assael Souza Ribeiro

Presidente

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
em 05 / 12 / 2011
Hora: 14 : 51
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 18**
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**AUTORIA: Vereador Assael Souza Ribeiro**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O próprio público conhecido como "Posto de Saúde do Icapara" localizado na Avenida Júlio João de Carvalho, no bairro do Icapara, neste município, passará a denominar **"Posto de Saúde Antônio João de Carvalho Filho"**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

APROVADO EM 12/12/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM / /

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em / /

PRESIDENTE

**AUTÓGRAFO Nº 67,**
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 18**
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Autoria: Assael Souza Ribeiro-PSC**

**DISPÓE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2011, aprovou por 09(nove) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

**LEI**

**Art. 1º** - O próprio público conhecido como "Posto de Saúde de Icapara" localizado na Avenida Júlio João de Carvalho, no bairro de Icapara, neste Município, passará denominar **"Posto de Saúde Antonio João de Carvalho Filho".**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**AUTÓGRAFO Nº 28**
**DE 15 DE JUNHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 18,**
**DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI.**

O Cidadão **JOÃO CARLOS SPINULA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de junho de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEFI, tendo caráter deliberativo, normativo, fiscalizatório e representativo com atribuições definitivas por lei.

Parágrafo Único: O Conselho de que trata esta Lei é vinculado administrativa e financeiramente ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** - É de competência do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CONDEFI,

I - Formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa com deficiência.

II – levar aos órgãos e autoridades competentes, questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo a toda administração municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III – zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas com deficiência;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos;

V – promover, incentivar e apoiar atividades que contribuem para efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária.

VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se façam necessário;

VII – analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais acerca de pessoas com deficiência que operam no município;

VIII - opinar sobre a elaboração do Orçamento Municipal, a fim de orientar no que diz respeito à consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei;

IX- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, capacitação e inserção no mundo do trabalho, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas para as pessoas com deficiência;

X- oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XI - incentivar apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre as questões da deficiência, visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres de cunho técnico quanto aos trabalhos, campanhas, projetos ou programas que dizem respeito às pessoas com deficiência;

XIII - receber e analisar as representações, queixas, reclamações, de qualquer pessoa, física ou jurídica, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV – elaborar, modificar e retificar o Regimento Interno, consoante às necessidades vigentes;

XV - instituir comissões para emitir pareceres e laudos técnicos referentes às sugestões relativas às pessoas com deficiência, tendo por objetivo assessorar o Governo Municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos de referidas pessoas;

XVI - organizar e manter o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;

XVII – organizar e manter o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas com deficiência;

XVIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho.

XIX – solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos, suplentes, representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada;

XX – Comunicarão o Poder Executivo À Sociedade Civil organizada a vacância de carga de Conselheiro, solicitando nova indicação, obedecendo à ordem e a paridade para esse fim.

XXI – promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou provadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XXII– convocar, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXIII – coordenar e fiscalizar programas de políticas públicas de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

XXIV – convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos e projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas com deficiência;

XXV - fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa às pessoas com deficiência; principalmente o Decreto Federal n° 5.296 de 02/12/2004 sobre a Acessibilidade.

PARAGRÁFO 1° - A Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dada ampla divulgação e deverá contar com a participação se órgãos e entidades, públicos e/ou privados que atuem na área de proteção a apoio as pessoas com deficiência;

PARAGRÁFO 2° - São atribuições da Conferência, dentre outras correlatas às suas funções:

a) Avaliar a implantação e apontar indicativos de ação para execução da Política da Pessoa com Deficiência;

b) Apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social.

**Art. 3º** - O COMDEFI será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros, e de 10 (dez) suplentes, sendo:

**I** – 5 (cinco) representantes de órgão governamentais e seus respectivos suplentes assim escolhidos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

e) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

**II** – 02 (dois) Representantes das pessoas com deficiência, sendo um portador de deficiência física e um deficiente visual.

**III** - 03 (três) Representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuem nas diversas áreas da deficiência;

PARAGRÁFO 1° - Os cinco conselheiros representantes dos Departamentos Municipais e do Gabinete indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovado no atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, devendo ser adotado o mesmo critério na escolha dos respectivos suplentes.

PARAGRÁFO 2° - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

PARAGRÁFO 3° - A função de membro e suplente do Conselho é considera de interesse público relevante e não será remunerada.

PARAGRÁFO 4° - A posse de Conselho será presidida pelo Prefeito Municipal convidando-se para o ato membros dos outros Conselhos dos Departamentos e demais órgãos municipais, do Ministério Público e da Câmara Municipal e realizar-se em cerimônia publica.

PARAGRÁFO 5° - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1° secretário e o 2° secretario.

PARAGRÁFO 6° - Para as escolhas dos conselheiros para os caros a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios.

I – dar-se á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II – as atribuições do Presidente do Vice-Presidente, 1 e 2 Secretários, serão definidas no Regime interno do Conselho.

**Art. 4°** - A substituição de qualquer conselheiro titular ou suplente independente de sua origem e indicação ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisão judicial ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 5°** - A substituição de conselheiro titular ou suplente quando requerida pelo conselho, por órgão público, entidades ou por deficientes, ocorrerá mediante processo administrativo assegurado a mais ampla defesa.

Parágrafo único: O Conselheiro efetivo ou suplente a ser substituído tem direito a mais ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação observara pelo menos o voto favorável da maioria absoluta da referida reunião.

**Art. 6°** - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

**Art. 7°** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre em datas previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1° - Se o horário de inicio não houver quorum suficiente da maioria absoluta dos integrantes, será aguardada durante trinta minutos a composição do numero legal.

Parágrafo 2° - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior,sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e Maximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3° - A reunião de que se trata o parágrafo 2°, será realizada qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 8°** - As reuniões do Conselho serão abertas e, ressalvadas as disposições expressamente em contrario contidas nesta Lei, as decisões plenárias serão tomadas pelos votos da maioria simples dos seus membros, presentes, no mínimo, a maioria absoluta.

Parágrafo 1° - os interessados terão direito a voz nas reuniões do Conselho, pelo prazo de 20 minutos, desde que requerido com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião e contenha no requerimento a indicação precisa do assunto a ser tratado, sob pena de indeferimento ou suspensão de suas falas, a juíza do Presidente.

Parágrafo 2° - o requisito da antecedência mínima de 48 horas previsto no Parágrafo 1° poderá ser dispensado quando favorável a maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 9°** - A convocação das reuniões ordinárias bem com as extraordinárias do conselho, será feita por ofício encaminhado aos seus conselhos.

**Art.10°** - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 11°** - O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Diretores Municipais, Diretores Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de membros.

**Art. 12°** - No prazo de 30 (trinta) dias, contatos da publicação desta Lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI;

**Art. 13°** - Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

**Art. 14°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE JUNHO DE 2011.**

**JOÃO CARLOS SPINULA**
**Presidente no Exercício da Sessão**

**MENSAGEM Nº 24**

**DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 13 / 06 / 2011
Hora: 15 : 21
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 18,**
**DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI.**

APROVADO EM 13/06/11
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
Unica DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEFI, tendo caráter deliberativo, normativo, fiscalizatório e representativo com atribuições definitivas por lei.

Parágrafo Único: O Conselho de que trata esta Lei é vinculado administrativa e financeiramente ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** - É de competência do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CONDEFI,

I - Formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa com deficiência.

II – levar aos órgãos e autoridades competentes, questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo a toda administração municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III – zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas com deficiência;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos;

V – promover, incentivar e apoiar atividades que contribuem para efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária.

VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se façam necessário;

VII – analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais acerca de pessoas com deficiência que operam no município;

VIII - opinar sobre a elaboração do Orçamento Municipal, a fim de orientar no que diz respeito à consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei;

IX- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, capacitação e inserção no mundo do trabalho, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas para as pessoas com deficiência;

X- oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XI - incentivar apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre as questões da deficiência, visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres de cunho técnico quanto aos trabalhos, campanhas, projetos ou programas que dizem respeito às pessoas com deficiência;

XIII - receber e analisar as representações, queixas, reclamações, de qualquer pessoa, física ou jurídica, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV – elaborar, modificar e retificar o Regimento Interno, consoante às necessidades vigentes;

XV - instituir comissões para emitir pareceres e laudos técnicos referentes às sugestões relativas às pessoas com deficiência, tendo por objetivo assessorar o Governo Municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos de referidas pessoas;

XVI - organizar e manter o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;

XVII – organizar e manter o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas com deficiência;

XVIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho.

XIX – solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos, suplentes, representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada;

XX – Comunicarão o Poder Executivo À Sociedade Civil organizada a vacância de carga de Conselheiro, solicitando nova indicação, obedecendo à ordem e a paridade para esse fim.

XXI – promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou provadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XXII– convocar, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXIII – coordenar e fiscalizar programas de políticas públicas de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

XXIV – convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos e projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas com deficiência;

XXV - fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa às pessoas com deficiência; principalmente o Decreto Federal n° 5.296 de 02/12/2004 sobre a Acessibilidade.

PARAGRÁFO 1° - A Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dada ampla divulgação e deverá contar com a participação se órgãos e entidades, públicos e/ou privados que atuem na área de proteção a apoio as pessoas com deficiência;

PARAGRÁFO 2° - São atribuições da Conferência, dentre outras correlatas às suas funções:

a) Avaliar a implantação e apontar indicativos de ação para execução da Política da Pessoa com Deficiência;

b) Apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social.

**Art. 3º** - O COMDEFI será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros, e de 10 (dez) suplentes, sendo:

**I** – 5 (cinco) representantes de órgão governamentais e seus respectivos suplentes assim escolhidos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

e) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

**II** – 02 (dois) Representantes das pessoas com deficiência, sendo um portador de deficiência física e um deficiente visual.

**III** - 03 (três) Representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuem nas diversas áreas da deficiência;

PARAGRÁFO 1° - Os cinco conselheiros representantes dos Departamentos Municipais e do Gabinete indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovado no atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, devendo ser adotado o mesmo critério na escolha dos respectivos suplentes.

PARAGRÁFO 2° - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

PARAGRÁFO 3° - A função de membro e suplente do Conselho é considera de interesse público relevante e não será remunerada.

PARAGRÁFO 4° - A posse de Conselho será presidida pelo Prefeito Municipal convidando-se para o ato membros dos outros Conselhos dos Departamentos e demais órgãos municipais, do Ministério Público e da Câmara Municipal e realizar-se em cerimônia publica.

PARAGRÁFO 5° - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1° secretário e o 2° secretario.

PARAGRÁFO 6° - Para as escolhas dos conselheiros para os caros a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios.

I – dar-se á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II – as atribuições do Presidente do Vice-Presidente, 1 e 2 Secretários, serão definidas no Regime interno do Conselho.

**Art. 4°** - A substituição de qualquer conselheiro titular ou suplente independente de sua origem e indicação ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisão judicial ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 5°** - A substituição de conselheiro titular ou suplente quando requerida pelo conselho, por órgão público, entidades ou por deficientes, ocorrerá mediante processo administrativo assegurado a mais ampla defesa.

Parágrafo único: O Conselheiro efetivo ou suplente a ser substituído tem direito a mais ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação observara pelo menos o voto favorável da maioria absoluta da referida reunião.

**Art. 6°** - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

**Art. 7°** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre em datas previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1° - Se o horário de inicio não houver quorum suficiente da maioria absoluta dos integrantes, será aguardada durante trinta minutos a composição do numero legal.

Parágrafo 2° - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior,sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e Maximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3° - A reunião de que se trata o parágrafo 2°, será realizada qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 8°** - As reuniões do Conselho serão abertas e, ressalvadas as disposições expressamente em contrario contidas nesta Lei, as decisões plenárias serão tomadas pelos votos da maioria simples dos seus membros, presentes, no mínimo, a maioria absoluta.

Parágrafo 1° - os interessados terão direito a voz nas reuniões do Conselho, pelo prazo de 20 minutos, desde que requerido com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião e contenha no requerimento a indicação precisa do assunto a ser tratado, sob pena de indeferimento ou suspensão de suas falas, a juíza do Presidente.

Parágrafo 2° - o requisito da antecedência mínima de 48 horas previsto no Parágrafo 1° poderá ser dispensado quando favorável a maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 9°** - A convocação das reuniões ordinárias bem com as extraordinárias do conselho, será feita por ofício encaminhado aos seus conselhos.

**Art.10°** - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 11°** - O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Diretores Municipais, Diretores Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de membros.

**Art. 12°** - No prazo de 30 (trinta) dias, contatos da publicação desta Lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI;

**Art. 13°** - Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

**Art. 14º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 13 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 29**

**DE 15 DE JUNHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 19,**

**DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

O Cidadão **JOÃO CARLOS SPINULA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de junho de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Art. 2º** O conselho será subordinado ao Departamento de Promoção e Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da condição da mulher Iguapense;

c) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;

d) Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomo, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

e) Emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

f) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;

g) Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

i) Estabelecer intercâmbios com entidades afins.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 10 membros Titulares e 10 Suplentes, das seguintes entidades:

I – uma representante das Ordens dos Advogados do Brasil – OAB;

II– uma representante da Câmara Municipal de Iguape;

III – uma representante da Associação de Bairros;

IV – uma representante do Departamento de Promoção e Assistência Social.

V – uma representante do Departamento de Educação;

VI – uma representante do Departamento da Saúde;

VII – uma representante do Departamento de Cultura;

VIII– uma representante da Procuradoria Geral do Município,

IX – indicação da Sra. Prefeita de uma mulher como reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher;

X – uma representante da Federação dos Clubes de mães.

**Art. 5º** As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

**Art. 6º** A Presidente, Vice-Presidente e secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

**Art. 7º** A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

**Art. 8º** O mandato de Conselheira será 02 (dois) anos.

**Art. 9º** A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE JUNHO DE 2011.**

**JOÃO CARLOS SPINULA**
**Presidente no Exercício da Sessão**

**MENSAGEM Nº 25**

**DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 13 /06 /2011
Hora: 13 : 21
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 19,**
**DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

APROVADO EM 13/06/11
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 2 VIAS DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Art. 2º** O conselho será subordinado ao Departamento de Promoção e Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
b) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da condição da mulher Iguapense;

c) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;

d) Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomo, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

e) Emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

f) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;

g) Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

i) Estabelecer intercâmbios com entidades afins.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 10 membros Titulares e 10 Suplentes, das seguintes entidades:

I – uma representante das Ordens dos Advogados do Brasil – OAB;

II– uma representante da Câmara Municipal de Iguape;

III – uma representante da Associação de Bairros;

IV – uma representante do Departamento de Promoção e Assistência Social.

V – uma representante do Departamento de Educação;

VI – uma representante do Departamento da Saúde;

VII – uma representante do Departamento de Cultura;

VIII– uma representante da Procuradoria Geral do Município,

IX – indicação da Sra. Prefeita de uma mulher como reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher;

X – uma representante da Federação dos Clubes de mães.

**Art. 5º** As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

**Art. 6º** A Presidente, Vice-Presidente e secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

**Art. 7º** A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

**Art. 8º** O mandato de Conselheira será 02 (dois) anos.

**Art. 9º** A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 13 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 34,**
**DE 05 DE JULHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 20**
**DE 22 DE JUNHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 04 de julho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, para a conjunção de esforços para implementação no Município do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

**I** – receber repasses financeiros;

**II** – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º** Os encargos que o Município vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JULHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

MENSAGEM Nº 26

DE 22 DE JUNHO DE 2011

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal assinar termos de convenio e de aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios Agricultura e Abastecimento.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

**PROJETO DE LEI Nº 20,**
**DE 22 DE JUNHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

APROVADO EM 04/07/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 27/06/2011
Hora: 15:32
Funcionário

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, para a conjugação de esforços para implementação no Município do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, instituído pelo Decreto n° 56.449, de 29 de novembro de 2010 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado:

**I** – Receber repasses financeiros;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 27/06/2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 27/06/2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

EM 27/06/2011

**II** – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, ate os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º** Os encargos que o Município vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 22 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 35,**
**DE 05 DE JULHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 21**
**DE 27 DE JUNHO DE 2011**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS "MELHOR CAMINHO".**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 04 de julho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

objetivando:

**I** – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

**II** – controlar a erosão do solo agrícola.

**Art. 2º** Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

**I** – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

**a)** proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

**b)** diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

**II –** zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

**III** – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV** – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

**I-** executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

**II-**evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

**III-** evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

**IV** – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Art. 4º** Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

**I** – advertência;

**II** – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00(três mil reais).

**Parágrafo 1º** - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes - compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2º** - A autuação pelo Estado por infrigência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JULHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**MENSAGEM Nº 27**

**DE 27 DE JUNHO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 28/06/2011
Hora: 13:30
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 21,**
**DE 27 DE JUNHO DE 2011**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS "MELHOR CAMINHO".**

APROVADO EM 04/07/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

objetivando:

**I** – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

**II** – controlar a erosão do solo agrícola.

**Art. 2º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

**I** – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

**a)** proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

**b)** diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

**II –** zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

**III –** manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV –** manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

**I –** executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

**II –** evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais:

**III -** evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

**IV –** evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Art. 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

**I** – advertência;

**II**–multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo 1º** - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2º** - A autuação pelo Estado por infrigência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 27 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988.**

*Dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola.*

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O solo agrícola é patrimônio da humanidade, e por conseqüência, cabe aos responsáveis pelo uso a obrigatoriedade de conservá-lo.

1° - Considera-se solo agrícola para os efeitos desta Lei a superfície de terra utilizada para exploração agro-silvo-pastoril.

§ 2° - Entende-se por conservação do solo a manutenção e melhoramento de sua capacidade produtiva.

§ 3° - As omissões e ações contrárias às disposições desta Lei, na utilização, exploração e manejo do solo agrícola são consideradas danosas ao patrimônio do Estado de São Paulo.

**Artigo 2°** - A utilização e manejo do solo serão executados mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras de acordo com as técnicas agronômicas conservacionistas correspondentes.

Parágrafo Único - Fica o Estado de São Paulo, representado por sua Secretaria da Agricultura, através de corpo técnico de cada unidade das Casas da Agricultura existentes em seus diversos municípios, incumbido de determinar a capacidade de uso das glebas de terras existentes na respectiva jurisdição municipal e definir a tecnologia ajustada a controlar a erosão e outras formas de depauperamento do solo agrícola, de modo a mantê-lo permanentemente produtivo.

**Artigo 3°** - O planejamento e execução do uso adequado do solo agrícola será feito independentemente de divisas ou limites de propriedade, sobrelevando-se sempre o interesse público.

§ 1° - Entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, melhoramento e recuperação do solo agrícola, atendendo a função sócio-econômica da propriedade rural e da região.

§ 2° - O conjunto de práticas e procedimentos serão definidos nos níveis municipal e estadual em consonância com a legislação federal, permitindo-se a participação nos três níveis geopolíticos, em função da grandeza, desenvolvimento e execução desses trabalhos em áreas que se subordinam a esses poderes.

**Artigo 4°** - Consideram-se de interesse público, para fins de exploração do solo agrícola, todos os trabalhos, leis, normas e medidas exeqüíveis que proponham:

I - aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

II - o controle da erosão do solo em todas as suas formas;

III - evitar processos de desertificação;

IV - evitar assoreamento de cursos de água e bacias de acumulação;

V - fixar dunas, taludes e escarpas naturais ou artificiais;

VI - evitar a prática de queimadas, tolerando-as, somente, quando amparadas por lei específica;

VII - evitar o desmatamento das áreas impróprias para exploração agro-silvo-pastorial e promover a possível vegetação permanente nessas áreas, caso estejam desmatadas;

IX - adequar a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, carreadores, caminhos, canais de irrigação, prados escoadouros aos princípios conservacionalistas.

Parágrafo Único - Nos loteamentos destinados ao uso agro-silvo-pastoril em planos de colonização, redivisão ou reforma agrária, deverão ser obedecidos um planejamento de uso adequado do solo e a divisão em lotes, de forma a permitir o adequado manejo das águas de escoamento que possibilitem a implantação de plano integrado de conservação do solo a nível de bacias, quer sejam pequenas, médias ou grandes.

**Artigo 5°** - Ao Poder Público Estadual compete:

I - ditar a política do uso racional do solo agrícola, instituído pelo Programa Estadual da Conservação do Solo e Água da Secretaria da Agricultura;

II - VETADO;

III - disciplinar a ocupação e uso do solo agrícola de acordo com a classificação de capacidade de uso das terras, respeitando a sua vocação para as espécies a serem produzidas;

IV - adotar e difundir métodos tecnológicos que visem o melhor aproveitamento do solo agrícola e o aumento da produtividade;

V - exigir planos mínimos e simples, técnicos e exeqüíveis de conservação do solo e da água para todas as propriedades agrícolas do Estado e da iniciativa privada em exploração no meio rural;

VI - avaliar a cada 5 (cinco) anos a eficiência agronômica, recomendando as compensações necessárias para sua atualização tecnológica bem como pesquisas e utilização de máquinas e implementos adequados ao bom uso de manejo do solo agrícola;

VII - disciplinar a utilização de quaisquer produtos químicos, físicos ou biológicos que prejudiquem o equilíbrio ecológico do solo agrícola, ou interfiram na qualidade natural da água;

VIII - atuar em harmonia com os governos federal e municipais nas ações pertinentes à permanente conservação do solo e da água;

IX - preconizar, em conjunto com os poderes públicos municipais, em função das peculiaridades locais o emprego de normas conservacionistas especiais que atendam condições excepcionais de manejo do solo agrícola e da água, incluindo-se neste caso os problemas relacionados com a erosão em áreas urbanas e suburbanas;

X - promover, em conjunto com os poderes públicos municipais e federais, às suas expensas, a recuperação de áreas que julgar conveniente, quer pertençam ao poder público ou a particulares desde que comprovado o indispensável interesse social ou de segurança pública;

XI - fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente Lei.

**Artigo 6°** - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

**Artigo 7°** - Todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas desde que tecnicamente conduzidas, podendo esses águas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a justante, até que essas águas sejam moderadamente absorvidas pelas terras ou seu excesso despejado em manancial receptor natural.

Parágrafo Único - Não haverá em hipótese alguma indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento do prado escoadouro revestido especialmente para esse fim.

**Artigo 8°** - As entidades públicas e privadas que utilizam o solo ou subsolo em áreas rurais, só poderão continuar sua exploração ou funcionamento desde que se comprometam, através de planos qüinqüenais, demonstrar sua capacidade de explorá-las convenientemente, obrigando-se a recompor a área já explorada com sistematização, viabilizando-se a vestimenta vegetal e prática conservacionistas que evitem desmoronamento, erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sob pena de responsabilidade civil e penal pela inobservância destas normas.

**Artigo 9°** - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

**Artigo 10** - Na admissão de engenheiros agrônomos, a Secretaria da Agricultura deverá obrigatoriamente incluir testes de conhecimentos mínimos necessários para que os contratados tenham condições de orientar todos os interessados no cumprimento desta Lei.

**Artigo 11** - Para os fins de aplicação desta Lei qualquer interessado em condições de colaborar gratuitamente ou por dever do ofício com os poderes públicos terá acesso preferencial aos órgãos de informações, experimentação, educação e pesquisa do Estado, relacionado com essa área de trabalho.

**Artigo 12** - Toda pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, contribui para o cumprimento desta Lei será considerada prestadora de relevantes serviços e, a critérios das Secretarias da Educação e Agricultura, aqueles que especialmente se destacarem, farão jus a um certificado comprobatório de sua participação.

Parágrafo Único - Os portadores do certificado comprobatório a que se refere este artigo terão seus nomes publicados no "Diário Oficial" do Estado, podendo ainda, pleitar as seguintes vantagens:

1 - prioridade para obtenção de financiamento através de entidades financeiras do Estado destinado a empreendimentos agro-silvo-pastoris;

2 - prioridade no atendimento por parte dos institutos de pesquisam educação e experimentação dos serviços do Estado no que concerne aos problemas agro-silvo-pastoris;

3 - prioridade para instalação em áreas de sua propriedade, de campos oficiais de demonstração e produção de mudas, sementes e produtos hortifrutigranjeiros;

4 - prioridade para receber, gratuitamente, dos órgãos oficiais, projetos que se destinam à:

a) - eletrificação rural;

b) - perfuração de poços profundos; e

c) - orientação no controle de poluição rural.

5 - aos arrendatários, a possibilidade de adquirir, prioritariamente, com financiamentos oficiais, as terras que estejam cultivando.

**Artigo 13** - Os proprietários das 5 (cinco) melhores propriedades de cada município, considerados destaques no aprimoramento do trabalho conservacionista, desenvolvido num período mínimo de 5 (cinco) anos, em concurso promovido pela Secretaria da Agricultura, receberão o troféu "Protetor do Solo".

**Artigo 14** - As disposições constantes desta Lei se tornarão de cumprimento obrigatório a partir do 5° (quinto) ano da data de sua promulgação, sujeitando-se os infratores às penalidades a seguir enunciadas, independentemente daquelas já previstas em legislação específica:

I - publicação no "Diário Oficial" do Estado dos nomes dos proprietários e de suas respectivas propriedades que desrespeitaram as presentes normas;

II - autorização para que o Estado realize os serviços mínimos indispensáveis à conservação do solo, debitando-se do proprietário os custos dos serviços executados;

III - expropriação pelo Estado de parte ou de toda a propriedade para fins de benefício público.

§ 1° - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles, arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2° - O servidor ou funcionário da Administração Direta ou Indireta do Estado incumbido da fiscalização, orientação e cumprimento desta Lei será responsabilizado administrativamente, civil e penalmente por sua omissão, desídia ou favorecimento ilícito.

**Artigo 15** - Fica o Governo do Estado, com orientação da Secretaria da Agricultura, autorizado a financiar todo e qualquer projeto agro-silvo-pastoril, elaborado por empresas especializadas, engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas, visando à prática do uso e conservação do solo agrícola no Estado de São Paulo.

**Artigo 16** - A observância das normas desta Lei se fará sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

# LEI ESTADUAL Nº 8.421 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6171, de 4 de julho de 1988, que dispõe sobre uso, conservação e preservação do solo agrícola e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 4°, 5° e 12 da Lei n° 6.171, de 4 de julho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Todo aquele que explorar o solo agrícola fica obrigado a:

I - zelar pelo aproveitamento adequado e pela conservação das águas em todas as suas formas;

III - evitar processos de desertificação;

IV - evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

V - zelar pelas dunas, taludes e escarpas naturais ou artificiais;

VI - evitar a prática de queimadas, tolerando-as, somente, quando amparadas por norma regulamentar;

VII - evitar o desmatamento das áreas impróprias para exploração agro-silvo-pastoril e promover a possível vegetação permanente nessas áreas, quando desmatadas;

VIII - recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;

IX - adequar a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, carreadores, caminhos, canais de irrigação e prados escoadouros aos princípios conservacionistas.

§ 1º - Os loteamentos destinados ao uso agro-silvo-pastoril em planos de colonização, redivisão ou reforma agrária deverão obedecer a um planejamento de uso adequado do solo e a uma divisão em lotes que permitam o adequado manejo das águas de escoamento, possibilitando a implantação de plano integrado de conservação do solo, na bacia hidrográfica.

§ 2º - O Poder Executivo, no regulamento desta lei, definirá as hipóteses em que a prática das queimadas será tolerada, as condições para a realização das queimadas ali previstas e fixará prazo para sua proibição quando, verificado o interesse social, for possível a substituição dessa prática por tecnologias modernas.

Artigo 5º - Compete a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na forma prevista em regulamento:

I - ditar a política do uso racional do solo e da água para fins agrícolas;

II - disciplinar a ocupação e uso do solo agrícola em regiões degradadas ou em áreas de programas especiais, assim definidas de acordo com a classificação de capacidade de uso das terras, respeitada a vocação para as espécies a serem produzidas;

III - adotar e difundir métodos tecnológicos que visem ao melhor aproveitamento do solo agrícola e ao aumento da produtividade;

IV - exigir o cumprimento de planos mínimos e simples, técnicos e exeqüíveis, de conservação do solo e da água, para todas as propriedades situadas em regiões degradadas ou em áreas de programas especiais, assim definidas em atos do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

V - avaliar permanentemente a eficiência agronômica de máquinas, de implementos e de tecnologias de manejo e conservação do solo agrícola, recomendando pesquisas e modificações necessárias para sua atualização tecnológica;

VI - atuar em harmonia com o Governo Federal e os Municipais nas ações pertinentes à permanente conservação do solo e da água;

VII - preconizar, em conjunto com os poderes públicos municipais, em função das peculiaridades locais, o emprego de normas conservacionistas especificas que atendam as condições excepcionais de manejo do solo agrícola e da água, incluindo-se neste caso os problemas relacionados com a erosão em áreas urbanas e suburbanas;

VIII - fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente lei.

§ 1º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá:

1. promover, às suas expensas, ou em conjunto com o poder público federal e os municipais, a recuperação de áreas degradadas, públicas ou privadas, desde que comprovado o indiscutível interesse social, bem como o controle de erosão das estradas rurais;

2. fornecer gratuitamente sementes e mudas, visando a recuperação de regiões degradadas ou a proteção de áreas abrangidas por programas especiais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - Os planos previstos no inciso IV deste artigo poderão ser elaborados as expensas do Estado, pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ou, se necessário, por técnicos da iniciativa privada, e fornecidos gratuitamente aos produtores rurais, atendendo-se prioritáriamente aos pequenos e médios produtores, facultada a apresentação de planos próprios, elaborados por técnicos habilitados, no prazo fixado em regulamento.

Artigo 12 - Toda pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, contribuir para o cumprimento desta lei será considerada prestadora de relevantes serviços e, a critério das Secretarias da Educação e de Agricultura e Abastecimento, aqueles que especialmente se destacarem farão jus a um certificado comprobatório de sua participação.

Parágrafo único - Os portadores do certificado comprobatório a que se refere este artigo terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Estado, bem como em igualdade de condições e preenchidos os respectivos requisitos, as seguintes vantagens:

1. preferência no atendimento por parte dos órgãos de pesquisa e associações técnicas, quanto a problemas agro-silvo-pastoris;

2. preferência para instalação, em áreas de sua propriedade, de campos de cooperação para demonstração prática de técnicas de cultura ou para produção de sementes e mudas;

3. preferência para receber, gratuitamente, dos órgãos oficiais, projetos técnicos de:

a) eletrificação rural;
b) perfuração de poços profundos; e
c) controle da poluição."

Artigo 2º - Ficam inseridos no artigo 14 da Lei n° 6.171, de 4 de julho de 1988, os seguintes dispositivos:

I - o inciso IV:

"IV - multa de 20 (vinte) a 1.000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, graduada em função do dano causado ao solo agrícola, aos que:

a) causarem erosão, em suas diversas formas;
b) provocarem desertificação;

c) provocarem assoreamento ou contaminação de cursos de água ou bacias de acumulação;

d) degradarem as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;

e) praticarem queimadas não previstas na lei;

f) construírem barragens, estradas, caminhos, canais de irrigação, prados escoadouros, de forma inadequada que facilite processo de erosão;

g) impedirem ou dificultarem a ação dos agentes do Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento na fiscalização de atos considerados danosos ao solo agrícola.".

II - os §§ 3º, 4º e 5º:

"§ 3º - Em caso de reincidência a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

§ 4º - O regulamento estabelecerá o processo administrativo para apuração das infrações, os prazos e as autoridades competentes para aplicação da multa e para decidir os recursos interpostos.

§ 5º - As multas previstas nesta lei serão recolhidas na forma e prazos previstos em regulamento, ao Fundo Especial de Despesas do Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento."

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Lei n° 6.171, de 4 de julho de 1988, com as alterações introduzidas por esta lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento créditos adicionais até os limites estabelecidos no artigo 2° das Disposições Transitórias desta lei, na unidade orçamentária 13.40 - Entidades Supervisionadas, categoria de programação 04.18.112.7.096 - Projetos do FEAP, elemento de despesa 4.3.1.3-00 - Contribuições a Fundos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas aos produtores rurais, bem como a efetuar a doação de sementes para adubação verde, visando a incentivar a adoção de práticas agrícolas conservacionistas em microbacias hidrográficas abrangidas pelo programa a ser instituído com recursos provenientes de empréstimo a ser contratado, mediante autorização legislativa, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e da contrapartida equivalente do Estado.

Artigo 2º - As subvenções econômicas e a doação de sementes previstas no artigo anterior limitar-se-ão ao montante de US$ 16,260,400.00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta mil e quatrocentos dólares), no período de sete anos.

Artigo 3º - As subvenções econômicas cobrarão parte dos dispêndios efetuados pelos produtores rurais com:

I - construção de áreas para proteção dos mananciais;

II - serviços de terraceamento mecânico;

III - construção de faixas de retenção;

IV - construção de abastecedouros comunitários;

V - aquisição de escarificador, distribuidor de calcário e roçadeira.

Parágrafo único - As subvenções econômicas terão valor decrescente em função dos anos decorridos do início do programa referido no artigo 1º destas Disposições Transitórias, de acordo com os índices percentuais constantes do Anexo desta lei.

Artigo 4º - As subvenções econômicas serão concedidas por intermédio do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca de que trata a Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, sob a forma de reembolso das despesas efetuadas pelos produtores.

Artigo 5º - A concessão das subvenções econômicas, inclusive a doação de sementes para adubação verde, previstas nestas Disposições Transitórias, dar-se-á mediante termo de compromisso firmado pelo beneficiário e comprovação, quando for o caso, das despesas efetuadas.

Artigo 6º - Do termo de compromisso previsto no artigo anterior deverão constar, conforme o caso, além das atividades que visem a assegurar a continuidade de práticas conservacionistas, as obrigações de:

I - repassar, gratuitamente, a terceiros indicados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sementes produzidas a partir das recebidas em doação, em igual quantidade.

II - disciplinar o uso de abastecedouros e equipamentos comunitários de forma a atender todos os filiados ao grupo beneficiado;

III - restituir ao Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca o valor da subvenção econômica ou das sementes recebidas, com a devida atualização monetária, na hipótese de descumprimento das condições constantes do termo de compromisso.

Artigo 7º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

I - selecionar, em função do estado de degradação do solo e da água, as microbacias hidrográficas a serem beneficiadas com a concessão de subvenções econômicas e doação de sementes;

II - estabelecer limites para concessão de subvenções econômicas e doação de sementes aos produtores ou respectivos grupos;

III - elaborar os critérios para a classificação do produtor rural, e do respectivo grupo, nas categorias pequeno, médio e grande, para fins de concessão das subvenções;

IV - definir as obrigações a que deverão se sujeitar os produtores rurais para o recebimento das subvenções econômicas e de sementes, visando a assegurar a continuidade da doação de práticas conservacionistas, bem como o uso normal dos abastecedouros e dos equipamentos, de forma a atender ao interesse comunitário.

Anexo a que se refere o parágrafo único do artigo 3º das Disposições Transitórias da lei nº 8421, de 23 de novembro de 1993

| Práticas e equipamentos | Categoria de Produtor | Limite de subvenção por ano em percentual | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Individual | Pequenos- | | | | | | | |
| - Cercas p/ proteção de manancial (0,8 Km) | médios- | 50 | 50 | 50 | 30 | 30 | 15 | 15 |
| - Terraceamento mecânico (a) | grandes | 50 | 50 | 50 | 30 | 30 | _ | _ |
| - Faixa de retenção (20 ha) | Pequenos | 30 | 30 | 30 | 20 | 20 | _ | _ |
| | Médios | 50 | 50 | 50 | 30 | 30 | _ | _ |
| | Pequenos | 30 | 30 | 30 | 20 | 20 | _ | _ |
| | Médios | | | | | | | |
| 2. Comunitários (Grupos de Produtores G1* e G2* | G1 | 70 | 70 | 50 | 50 | 30 | _ | _ |
| - Abastecedouro comunitário | G2 | 50 | 50 | 30 | 30 | 20 | _ | _ |
| - Escarificador | G1 | 70 | 70 | 50 | 50 | 30 | _ | _ |
| - Distribuidor de calcário | G2 | 50 | 50 | 30 | 30 | 20 | _ | _ |
| - Roçadeira | G1 | 70 | 70 | 50 | 50 | 30 | _ | _ |
| | G2 | 50 | 50 | 30 | 30 | 20 | _ | _ |
| | G1 | 70 | 70 | 50 | 50 | 30 | _ | _ |
| | G2 | 50 | 50 | 30 | 30 | 20 | _ | _ |

* G1 = Grupo 1 = composto de mais de 60% de pequenos produtores
** G2 = Grupo 2 = composto de menos de 60% de pequenos produtores
(a) no caso de terraceamento poderão ser subvencionados até 50% de outras práticas de controle de escorrimento superficial como: voçorocas, açudes, carreadores, canais escoadouros ou divergentes

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 31**

**DE 07 DE JULHO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 07 / 07 / 2011
Hora: 10 : 00
Funcionário

Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 272 – CEP 11920-000 – TEL: (13) 3848-6800 – FAX: (13) 3841-1620
E-MAIL: WWW.iguape.sp.gov.br - IGUAPE/SP

**PROJETO DE LEI Nº 23,**
**DE 07 DE JULHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 08/07/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e da outras providências.

**Artigo 2º**. –Para o cumprimento do disposto no art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de 30 de junho de 2011.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 07 DE JULHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 40,**
**DE 08 DE JULHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 23**
**DE 07 DE JULHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SDESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 08 de julho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e da outras providências.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do siposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III- a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**MENSAGEM Nº 28**

**DE 04 DE JULHO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do chefe do Poder Executivo Municipal para firmar acordo de parcelamento das importâncias recebidas em excesso a título de remuneração pelos agentes políticos, referentes ao exercício de 2006, processo TC 1619/026/06 e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Em 04/07/2011
Hora: 15:52
Funcionário

PEDIDO DE VISTAS EFETUADO PELO EDIL JOÃO C. SPINULA SESSÃO 04.07.11. APROVADO POR UNANIMIDADE.

NOVO PEDIDO DE VISTAS FEITO PELO EDIL CLAUDINEI FORATI SILVA SESSÃO 08-07-11. APROVADO POR UNANIMIDADE.

**PROJETO DE LEI Nº 22,**

**DE 04 DE JULHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS EM EXCESSO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELOS AGENTES POLÍTICOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2006, PROCESSO TC 1619/026/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REJEITADO EM 13/07/2011
0 VOTOS FAVORAVEIS
05 VOTOS CONTRARIOS
EM UNICO DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 30 (trinta) vezes, o valor da divida apurada pelo tribunal contas do Estado contra os Vereadores Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro, Marcos Rodrigues Franco, Agnaldo Xavier, Alóis Francisco Santos Odmir Alves Pereira, Valter Xavier Gomes, Edson Roberto Estella, Eleni das Graças Costa Szozda e Teresinha de Jesus Teixeira Ribeiro, conforme consta do Processo TC 1619/026/06.

**Parágrafo único -** Sobre o débito atualizado incidirá correção monetária, a partir do parcelamento, na forma da legislação federal aplicável.

**Art. 2º** Os vereadores que pretendam parcela seu débito na forma do artigo anterior deverão comparecer à Prefeitura Municipal a fim de celebrar o referido acordo.

**Parágrafo único.** Os vereadores que celebrarem acordo na forma do *caput* deverão recolher mensalmente a importância pactuada em favor da Prefeitura Municipal, através de guias bancárias de recolhimento, e após o pagamento total receberão certidão oficial de quitação, expedida pelo Executivo e que será informada ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**EM 04 DE JULHO DE 2011.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**MENSAGEM Nº 32**

**DE 07 DE JULHO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS E AJUDA DE CUSTO A PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Em 07 / 07 / 2011
Hora: 17 : 00
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 24,**
**DE 07 DE JULHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS E AJUDA DE CUSTO A PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 08 / 07 / 11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de despesas e ajuda de custo a pessoas carentes cadastradas na promoção social, em tratamento de quimioterapia e radioterapia, e dá outras providências.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO –** Entende-se como despesas e ajuda de custo, os gastos com hospedagem, alimentação e transporte.

**Art. 2º** -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 07 DE JULHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 41,**
**DE 08 DE JULHO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 24,**
**DE 07 DE JULHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS E AJUDA DE CUSTO A PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 08 de julho de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de despesas e ajuda de custo a pessoas carentes cadastradas na promoção social, em tratamento de quimioterapia e radioterapia, e dá outras providências.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se como despesas e ajuda de custo, os gastos com hospedagem, alimentação e transporte.

**Art. 2º** -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE JULHO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

**AUTÓGRAFO Nº 43,**
**DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 26**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 15 de agosto de 2011, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não na dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

| Prazo para pagamento | Redução da multa | Redução dos juros |
|---|---|---|
| Do dia 29 de agosto a 30 de novembro de 2011 | 100% | 80% |

**Art. 2º** - Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 2(duas) parcelas iguais, até a data de 31 (trinta e um) de outubro de 2011, sendo a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados com um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo.

**Art. 3º** - Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos débitos já parcelados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal, em ação ordinária ou sob qualquer outra medida judicial, desde que os contribuintes efetuem os pagamentos das eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 4º** - Os débitos relativos a multas não tributárias de qualquer outra origem não são passiveis dos benefícios desta Lei.

**Art. 5º** - Os débitos somente poderão ser quitados mediante cálculo prévio do setor competente da administração municipal, devendo o respectivo pagamento ser realizado exclusivamente na seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Não poderão ser restituídas, seja no todo ou em parte, quaisquer importância já pagas anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**MENSAGEM**

**DE 08 DE AGOSTO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 15 / 08 / 2011
Hora: 10 : 44
Funcionário

APROVADO EM 15/08/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 15/08/2011
Hora: 10:44
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 26,**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

| Prazo para pagamento | Redução da multa | Redução dos juros |
|---|---|---|
| Do dia 29 de agosto a 30 de novembro de 2011. | 100% | 80% |

**Art.2°**- Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 2 (duas) parcelas iguais, até a data de 31(trinta e um) de outubro de 2011, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de

execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo.

**Art. 3º -** Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos débitos já parcelados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal, em ação ordinária ou sob qualquer outra medida judicial, desde que os contribuintes efetuem os pagamentos das eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 4º-**Os débitos relativos a multas não tributárias de qualquer outra origem não são passíveis dos benefícios desta Lei.

**Art. 5º-** Os débitos somente poderão ser quitados mediante cálculo prévio do setor competente da administração municipal, devendo o respectivo pagamento ser realizado exclusivamente na seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 6° -** Não poderão ser restituídas, seja no todo ou em parte, quaisquer importância já pagas anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE**
**EM 08 DE AGOSTO DE 2011.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 44,**

**DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 27**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNICÍPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 15 de agosto de 2011, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder à locação de imóveis aos munícipes cujas casas foram destruídas ou inutilizadas por desastre caracterizado como situação de emergência, em razão de erosão fluvial – desbarrancamento de rios e fenômeno de terras caídas, conforme reconhecido pelo Decreto 2.119, de 28 de julho de 2006, e que atingiu área urbana ribeirinha, às margens do canal do Valo Grande.

**Parágrafo único -** O Poder Público poderá firmar locação pelo prazo de um ano prorrogável até 4 (quatro) anos, havendo interesse público.

**Art. 2º** - São beneficiados os seguintes munícipes: João Martins Pereira Junior, MORAIS ROD. EMP. IMOB. LTDA, Sandra P. Naomi Imafuku, Josephina S. LA Ferreira.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**MENSAGEM**

**DE 08 DE AGOSTO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNÍCIPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 15 / 08 / 2011
Hora: 10 : 44
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 27,**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNÍCIPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 15 / 08 / 2011
Hora: 10 : 49
Funcionário

APROVADO EM 15/08/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder à locação de imóveis aos munícipes cujas casas foram destruídas ou inutilizadas por desastre caracterizado como situação de emergência, em razão de erosão fluvial – desbarrancamento de rios e fenômeno de terras caídas, conforme reconhecido pelo Decreto 2.119, de 28 de julho de 2006, e que atingiu área urbana ribeirinha, às margens do canal do Valo Grande.

**Parágrafo único**- O Poder Público poderá firmar locação pelo prazo de um ano prorrogável até 4 (quatro) anos, havendo interesse público.

**Art.2º-**São beneficiados os seguintes munícipes: João Martins Pereira Junior, MORAIS ROD. EMP. IMOB. LTDA, Sandra P. Naomi Imafuku, Josephina S. LA Ferreira.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**EM 08 DE AGOSTO DE 2011.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 49,**
**DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 28,**
**DE 25 DE AGOSTO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DOS MORADORES DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE/ILHA COMPRIDA/SP, NA TRAVESSIA DA PONTE PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 05 de setembro de 2011, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei.

**Art.1º-** Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio na Ponte Prefeito Laércio Ribeiro todos os veículos pertencentes aos moradores dos municípios de Iguape e Ilha comprida, Estado de São Paulo, cujos veículos estejam ali emplacados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os moradores dos referidos municípios proprietários de veículos emplacados em outra localidade, deverão cadastrar referidos veículos junto à Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, para efeito da isenção disposta no *"caput"* deste artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para formalização do cadastro disposto no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, constando o morador como proprietário, arrendatário ou fiduciante;

**II** – Documento comprobatório de residência em nome do morador;

**III** – Declaração de Residência devidamente preenchida em formulário fornecido pela Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo morador declarante e por 02 (duas) testemunhas, com respectivo reconhecimento das firmas em cartório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os cadastros deverão ser renovados anualmente, conforme os prazos de vencimento dos respectivos licenciamentos dos veículos.

**Art.2º-** Os moradores dos municípios de Iguape e Ilha Comprida que adquirirem veículo após a aprovação desta Lei poderão utilizar-se, para fins de cadastro e isenção prevista no artigo anterior, do respectivo Certificado de Registro de Veículo devidamente preenchido e com firma reconhecida, por um prazo de 30 dias, contados da data de preenchimento do referido documento.

**Art. 3º** - As autoridades que compõe os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário comunicarão oficialmente a empresa os dados do veículo para fins de cadastro.

**Art. 4°** - Fica o Poder Executivo autorizado a concordar com o pedido postulado nos autos n° 943/06 de Ação Civil Pública em trâmite perante a 1° Vara Cível da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, nos termos dispostos da presente Lei.

**Art. 5°** - Esta Lei será regulamentada por ato do poder Executivo.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**MENSAGEM**

**DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DOS MORADORES DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE/SPE ILHA COMPRIDA/SP, NA TRAVESSIA DA PONTE PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

Recebi em 25/8/11 - 13:42

JOSÉ ROBERTO V. DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula 116-1

**PROJETO DE LEI Nº 28,**
**DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DOS MORADORES DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE/SPE ILHA COMPRIDA/SP, NA TRAVESSIA DA PONTE PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 05/09/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio na Ponte Prefeito Laércio Ribeiro todos os veículos pertencentes aos moradores dos municípios de Iguape e Ilha comprida, Estado de São Paulo, cujos veículos estejam ali emplacados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Os moradores dos referidos municípios proprietários de veículos emplacados em outra localidade, deverão cadastrar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 30/08/2011

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em ___/___/___

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

Em ___/___/___

PRESIDENTE

referidos veículos junto à Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, para efeito da isenção disposta no "*caput*" deste artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para formalização do cadastro disposto no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, constando o morador como proprietário, arrendatário ou fiduciante;

**II** – Documento comprobatório de residência em nome do morador;

**III** – Declaração de Residência devidamente preenchida em formulário fornecido pela Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo morador declarante e por 02 (duas) testemunhas, com respectivo reconhecimento das firmas em cartório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os cadastros deverão ser renovados anualmente, conforme os prazos de vencimento dos respectivos licenciamentos dos veículos.

**Art.2º-** Os moradores dos municípios de Iguape e Ilha Comprida que adquirirem veículo após a aprovação desta Lei poderão utilizar-se, para fins de cadastro e isenção prevista no artigo anterior, do respectivo Certificado de Registro de Veículo devidamente preenchido e com firma reconhecida, por um prazo de 30 dias, contados da data de preenchimento do referido documento.

**Art. 3º** - As autoridades que compõe os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário comunicarão oficialmente a empresa os dados do veículo para fins de cadastro.

**Art. 4° -** Fica o Poder Executivo autorizado a concordar com o pedido postulado nos autos n° 943/06 de Ação Civil Pública em trâmite perante a 1° Vara Cível da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, nos termos dispostos da presente Lei.

**Art. 5°** - Esta Lei será regulamentada por ato do poder Executivo.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE**
**EM 25 DE AGOSTO DE 2011.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil nº 14.0284.0000274/2011-8

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 18 dias do mês de agosto de 2011, às 15:00 horas, na sede da ***Promotoria de Justiça de Iguape***, onde se achava presente a **Doutora Aline Ferreira Julieti Cury**, PROMOTORA DE JUSTIÇA, compareceram o Presidente da Empresa Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, **Sr. Carlos Mateus de Menezes,** brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º 23.269.620-2, CPF/MF 256.969.028-71, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, 625, Ilha Comprida, São Paulo, feito Municipal do Município de Ilha Comprida, o Prefeito Municipal do Município de Ilha Comprida, **Décio José Ventura** e a Prefeita de Iguape, **Maria Elizabeth Negrão Silva,** ocasião em que assumiram o seguinte compromisso de ajustamento de conduta à lei, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

A Empresa Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, a Sra. Prefeita Municipal de Iguape e o Sr. Prefeito Municipal de Ilha Comprida, acima identificados, se comprometem a editar Lei Municipal no âmbito de ambas as cidades a ser sancionada por ambos os Prefeitos concedendo isenção no pagamento de pedágio na "Ponte Prefeito Laercio Ribeiro" aos moradores de Ilha Comprida e Iguape, sendo que a identificação dos beneficiários dessa isenção

imprensaoficial

(moradores de Iguape e Ilha Comprida) será realizada pelos seguintes critérios:

a) veículos pertencentes aos moradores dos Municípios de Iguape e Ilha Comprida emplacados em uma destas cidades;

b) os moradores que não possuam veículos emplacados na cidade de Ilha Comprida ou Iguape efetuarão cadastro de seus veículos junto à Empresa Pública Biminucipal Iguape/Ilha Comprida, para efeito de isenção no pagamento de pedágio, comprovando a condição de morador mediante a apresentação da seguinte documentação: b.1) cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, constando o morador como proprietário, arrendatário ou fiduciante; b.2) documento comprobatório de residência em nome do morador; b.3) declaração de residência devidamente preenchida em formulário fornecido pela Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comrpida, assinado pelo morador declarante e por 02 (duas) testemunhas, com respectivo reconhecimento das firmas em cartório

c) os cadastros deverão ser renovados anualmente;

d) não será realizada qualquer cobrança aos moradores pela Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida para a realização de cadastro junto à citada empresa;

Os Compromissários se comprometem a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a minuta de projeto de lei anexo, que é parte integrante do presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Ilha Comprida e pela Câmara Municipal de Iguape, além de sancionada e promulgada pela Prefeita Municipal de Iguape e pelo

imprensaoficial

Prefeito Municipal de Ilha Comprida, sendo tal requisito condição de eficácia do presente termo.

O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga os compromissários.

Em seguida, pelo(a) Doutor(a) Promotor(a) de Justiça foi determinado que lhe tornassem os autos conclusos para ulteriores deliberações. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo(a) representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Presidente da Empresa Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, **Sr. Carlos Mateus de Menezes**, pelo Prefeito Municipal do Município de Ilha Comprida, **Décio José Ventura** e pela Prefeita de Iguape, **Maria Elizabeth Negrão Silva**.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA:

PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE:

PRESIDENTE DA EMPRESA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA:

imprensaoficial

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

15 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DOS MORADORES DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE/SP E ILHA COMPRIDA/SP, NA TRAVESSIA DA PONTE PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DÉCIO JOSÉ VENTURA,** Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária aprovou e ele sanciona o promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio na Ponte Prefeito Laércio Ribeiro todos os veículos pertencentes aos moradores dos Municípios de Iguape e Ilha Comprida, Estado de São Paulo, cujos veículos estejam ali emplacados.

§ 1º – Os moradores dos referidos municípios proprietários de veículos emplacados em outra localidade, deverão cadastrar referidos veículos junto à Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, para efeito da isenção disposta no "*caput*" deste artigo.

§ 2º - Para formalização do cadastro disposto no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, constando o morador como proprietário, arrendatário ou fiduciante;

II – Documento comprobatório de residência em nome do Morador;

III – Declaração de Residência devidamente preenchida em formulário fornecido pela Empresa Pública Bimunicipal Iguape Ilha Comprida, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo Morador Declarante e por 02 (duas) testemunhas, com respectivo reconhecimento das firmas em cartório.

§ 3º - Os cadastros deverão ser renovados anualmente, conforme os prazos de vencimentos dos respectivos licenciamentos dos veículos

Art. 2º - Os moradores dos municípios de Iguape e Ilha Comprida que adquirirem veículo após a aprovação desta lei, poderão utilizar-se, para fins de cadastro e isenção prevista no artigo anterior, do respectivo Certificado de Registro do Veículo devidamente preenchido e com a firma reconhecida, por um prazo de 30 dias, contados da data de preenchimento do referido documento.

Art. 3º - As autoridades que compõem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário comunicarão oficialmente a empresa os dados do veículo para fins de cadastro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a concordar com o pedido postulado nos autos nº 943/06 de Ação Civil Pública em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, nos termos dispostos na presente lei.

Art. 5º - Essa lei será regulamentada por ato do poder executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua públicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINENTE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 13 de Julho de 2.011.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

**Declaração de Residência**

Eu, _____,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o que dispões o artigo 299 do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, que sou morador do município de Iguape/Ilha Comprida/SP, com domicilio civil na (endereço), (cidade/estado), nos termos do Título III, do Livro I, Parte Geral do Código Civil Brasileiro.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmc o presente instrumento, na presença de 02 **(duas)** testemunhas que também o subscrevem.

local, data.

_____
**Morador**

**TESTEMUNHAS**

_____
**Nome:**
**RG:**

_____
**Nome:**
**RG:**

**AUTÓGRAFO Nº 51,**
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 29,**
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO RUBENS DE OLIVEIRA BORRACHA (MANGUEIRÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 10 de outubro de 2011, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei.

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e juventude para implantação da iluminação do estádio Rubens de Oliveira Borracha (mangueirão)e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**MENSAGEM**

**DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**
**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO RUBENS DE OLIVEIRA BORRACHA (MANGUEIRÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Nº 03 Em 10/2011
Hora: 12:01
Funcionário

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 29,**
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO RUBENS DE OLIVEIRA BORRACHA (MANGUEIRÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 10/10/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e juventude para implantação da iluminação do estádio Rubens de Oliveira Borracha (mangueirão)e da outras providências.

**Artigo 2º.** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

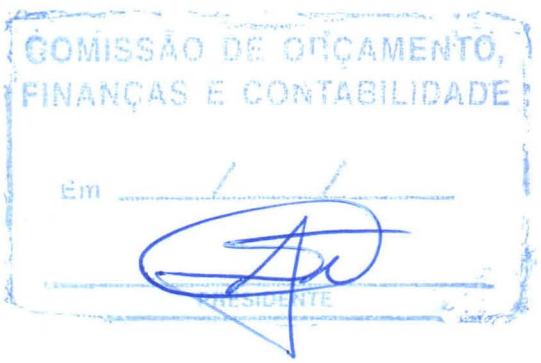

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 26 DE SETEMBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 66,**
**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 30,**
**DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2011, aprovou por 09(nove) votos favoráveis o seguinte Projeto de

**LEI**

**Artigo 1. º** - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 62.325.137,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais), discriminados nos anexos desta Lei.

**Artigo 2.** º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$** | | **55.389.354,52** |
| Receita Tributária | R$ | 5.974.800,00 | |
| Receita de Contribuição | R$ | 145.000,00 | |
| Receita Patrimonial | R$ | 278.280,00 | |
| Receita de Serviços | R$ | 373.800,00 | |
| Transferências Correntes | R$ | 45.795.996,52 | |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 2.821.478,00 | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **R$** | | **11.631.000,00** |
| Alienação de Bens | R$ | 15.000,00 | |
| Transferências de Capital | R$ | 11.616.000,00 | |
| **DEDUÇÃO DA RECEITA** | **R$** | | **-4.695.217,52** |
| Dedução das Transferências Correntes | R$ | -4.695.217,52 | |
| **TOTAL DA RECEITA** | **R$** | | **62.325.137,00** |

**Artigo 3.** ° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**1 – Por Função de Governo**

| | | |
|---|---|---|
| Legislativa | R$ | 2.964.456,99 |
| Administração | R$ | 7.119.430,00 |
| Assistência Social | R$ | 1.342.790,24 |
| Saúde | R$ | 11.690.592,00 |
| Educação | R$ | 17.922.475,00 |
| Cultura | R$ | 1.798.000,00 |
| Urbanismo | R$ | 15.653.000,00 |
| Saneamento | R$ | 310.000,00 |
| Gestão Ambiental | R$ | 360.000,00 |
| Agricultura | R$ | 344.500,00 |
| Comércio e Serviços | R$ | 272.000,00 |
| Transporte | R$ | 387.700,00 |
| Desporto e Lazer | R$ | 1.443.200,00 |
| Encargos Especiais | R$ | 616.992,77 |
| Reserva de Contingência | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **62.325.137,00** |

**2 – Por Sub-Funções**

| | | |
|---|---|---|
| Ação Legislativa | R$ | 2.964.456,99 |
| Administração Geral | R$ | 4.661.440,00 |
| Administração Financeira | R$ | 2.457.990,00 |
| Assistência ao Portador Deficiência | R$ | 31.600,60 |
| Assistência a Criança e Adolescente | R$ | 525.225,92 |
| Assistência Comunitária | R$ | 785.963,72 |
| Atenção Básica | R$ | 11.600.655,00 |
| Vigilância Sanitária | R$ | 89.937,00 |
| Ensino Fundamental | R$ | 14.757.149,90 |
| Ensino Médio | R$ | 112.620,00 |
| Ensino Superior | R$ | 90.000,00 |
| Educação Infantil | R$ | 2.914.405,10 |
| Educação de Jovens e Adultos | R$ | 48.300,00 |
| Difusão Cultural | R$ | 1.798.000,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | R$ | 6.163.000,00 |
| Serviços Urbanos | R$ | 9.490.000,00 |
| Saneamento Básico Urbano | R$ | 310.000,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | R$ | 360.000,00 |
| Abastecimento | R$ | 344.500,00 |
| Turismo | R$ | 272.000,00 |
| Transporte Rodoviário | R$ | 387.700,00 |
| Desporto Comunitário | R$ | 1.443.200,00 |
| Outros Encargos Especiais | R$ | 616.992,77 |
| Reserva de Contingência | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **62.325.137,00** |

**3 – Por Categoria Econômica**

| | | |
|---|---|---|
| Despesas Correntes | R$ | 46.841.600,01 |
| Despesas de Capital | R$ | 15.383.536,99 |
| Reserva de Contingência | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **62.325.137,00** |

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**PARECER**

Iguape, 05 de Dezembro de 2011.

**Referência:** Projeto de Lei nº 30 de 28 de Setembro de 2011, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

**Assunto:** Estima a receita e fixa a despesa do município de Iguape para o exercício financeiro de 2012.

A Comissão Permanente de **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** reunida ordinariamente para deliberação da proposição em tela, competência conferida no Regimento Interno, mormente no artigo 41, inciso II, alínea "a", dentro do prazo legal, passa emitir o seguinte parecer:

Assim determina a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 48** - Compete privativamente ao Prefeito:

**VIII** - enviar as propostas orçamentárias anuais à Câmara Municipal, observado o prazo legal.

Não obstante esse dispositivo legal, ainda, o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal assim determina: ***"Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: - os orçamentos anuais".***

Senão bastasse, o artigo 101 da Lei Orgânica, prevê prazo para deliberação do respectivo projeto pelo r. Poder Legiferante, até o encerramento da sessão legislativa.

Digno informar, que os Edis Roberto Morais da Silva e Marcelino José de Andrade Pereira apresentaram emendas, as quais, após deliberação e aprovação pela Casa de Leis foram devidamente incorporadas ao respectivo projeto, nos exatos termos do § 1º do artigo 188 do Regimento Interno.

Destarte, em razão da notória previsão legal, além disso, visando cumprir o princípio administrativo constitucional da "legalidade" previsto no "caput" do artigo 37 da Carta Política Brasileira, essa comissão posiciona-se pela aprovação, desde já, do projeto em apreço.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

**Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"**

Lucineté de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spinula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

**4- Por Órgão da Administração**

| | | |
|---|---|---|
| **Poder Legislativo** | | |
| Câmara Municipal | R$ | *2.964.456,99* |
| **Poder Executivo – Administração Direta** | | |
| Gabinete do Prefeito e Dependências | R$ | 824.940,00 |
| Departamento de Administração | R$ | 4.453.492,77 |
| Departamento de Finanças | R$ | 2.457.990,00 |
| Dep. De Obras, Serviços e Meio Ambiente | R$ | 17.055.200,00 |
| Ensino Fundamental | R$ | 6.183.215,00 |
| FUNDEB | R$ | 10.500.000,00 |
| Ensino Médio | R$ | 112.620,00 |
| Ensino Superior | R$ | 90.000,00 |
| Ensino Infantil | R$ | 988.340,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | R$ | 48.300,00 |
| Turismo, Esporte, Cultura e Eventos | R$ | 3.513.200,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | R$ | 11.690.592,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | R$ | 1.342.790,24 |
| Reserva de Contingência | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **62.325.137,00** |

**Artigo 4.º** - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

III - Realizar operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da lei 4.320/64, respeitando ainda as fontes de recursos;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da lei 4.320/64;

VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2012 revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**PARECER**

Iguape, 05 de Dezembro de 2011.

**Referência:** Projeto de Lei nº 30 de 28 de Setembro de 2011, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

**Assunto:** Estima a receita e fixa a despesa do município de Iguape para o exercício financeiro de 2012.

A Comissão Permanente de **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** reunida ordinariamente para deliberação da proposição em tela, competência conferida no Regimento Interno, mormente no artigo 41, inciso II, alínea "a", dentro do prazo legal, passa emitir o seguinte parecer:

Assim determina a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 48** - Compete privativamente ao Prefeito:

**VIII** - enviar as propostas orçamentárias anuais à Câmara Municipal, observado o prazo legal.

Não obstante esse dispositivo legal, ainda, o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal assim determina: ***"Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: - os orçamentos anuais".***

Senão bastasse, o artigo 101 da Lei Orgânica, prevê prazo para deliberação do respectivo projeto pelo r. Poder Legiferante, até o encerramento da sessão legislativa.

Digno informar, que os Edis Roberto Morais da Silva e Marcelino José de Andrade Pereira apresentaram emendas, as quais, após deliberação e aprovação pela Casa de Leis foram devidamente incorporadas ao respectivo projeto, nos exatos termos do § 1º do artigo 188 do Regimento Interno.

Destarte, em razão da notória previsão legal, além disso, visando cumprir o princípio administrativo constitucional da "legalidade" previsto no "caput" do artigo 37 da Carta Política Brasileira, essa comissão posiciona-se pela aprovação, desde já, do projeto em apreço.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

**Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"**

Lucineta de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spinula

Membro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

05/12/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
Única DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 05/12/2011
Hora: 16:00
Funcionário

**PROJETO DE LEI N. º 30**
**DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1. º** - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 62.325.137,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais ), discriminados nos anexos desta Lei.

**Artigo 2. º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$** | | **55.389.354,52** |
| Receita Tributária | R$ | 5.974.800,00 | |
| Receita de Contribuição | R$ | 145.000,00 | |
| Receita Patrimonial | R$ | 278.280,00 | |
| Receita de Serviços | R$ | 373.800,00 | |
| Transferências Correntes | R$ | 45.795.996,52 | |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 2.821.478,00 | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **R$** | | **11.631.000,00** |
| Alienação de Bens | R$ | 15.000,00 | |
| Transferências de Capital | R$ | 11.616.000,00 | |
| **DEDUÇÃO DA RECEITA** | **R$** | | **-4.695.217,52** |
| Dedução das Transferências Correntes | R$ | -4.695.217,52 | |
| **TOTAL DA RECEITA** | **R$** | | **62.325.137,00** |

**Artigo 3. º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

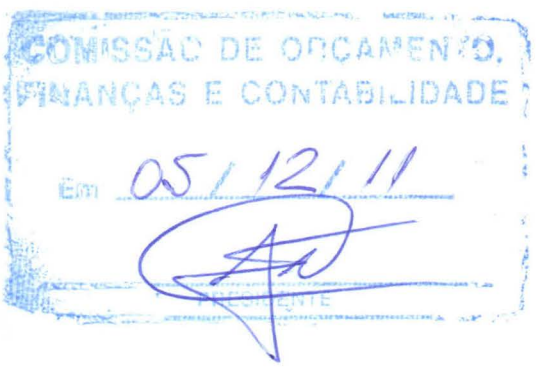
COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE
Em 05/12/11
PRESIDENTE

**1 – Por Função de Governo**

| | | |
|---|---|---|
| Legislativa | R$ | 2.964.456,99 |
| Administração | R$ | 7.119.430,00 |
| Assistência Social | R$ | 1.342.790,24 |
| Saúde | R$ | 11.690.592,00 |
| Educação | R$ | 17.922.475,00 |
| Cultura | R$ | 1.798.000,00 |
| Urbanismo | R$ | 15.653.000,00 |
| Saneamento | R$ | 310.000,00 |
| Gestão Ambiental | R$ | 360.000,00 |
| Agricultura | R$ | 344.500,00 |
| Comercio e Serviços | R$ | 272.000,00 |
| Transporte | R$ | 387.700,00 |
| Desporto e Lazer | R$ | 1.443.200,00 |
| Encargos Especiais | R$ | 616.992,77 |
| Reserva de Contingência | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **62.325.137,00** |

**2 – Por Sub-Funções**

| | | |
|---|---|---|
| Ação Legislativa | R$ | 2.964.456,99 |
| Administração Geral | R$ | 4.661.440,00 |
| Administração Financeira | R$ | 2.457.990,00 |
| Assistência ao Portador Deficiência | R$ | 31.600,60 |
| Assistência a Criança e Adolescente | R$ | 525.225,92 |
| Assistência Comunitária | R$ | 785.963,72 |
| Atenção Básica | R$ | 11.600.655,00 |
| Vigilância Sanitária | R$ | 89.937,00 |
| Ensino Fundamental | R$ | 14.757.149,90 |
| Ensino Médio | R$ | 112.620,00 |
| Ensino Superior | R$ | 90.000,00 |
| Educação Infantil | R$ | 2.914.405,10 |
| Educação de Jovens e Adultos | R$ | 48.300,00 |
| Difusão Cultural | R$ | 1.798.000,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | R$ | 6.163.000,00 |
| Serviços Urbanos | R$ | 9.490.000,00 |
| Saneamento Básico Urbano | R$ | 310.000,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | R$ | 360.000,00 |
| Abastecimento | R$ | 344.500,00 |
| Turismo | R$ | 272.000,00 |
| Transporte Rodoviário | R$ | 387.700,00 |
| Desporto Comunitário | R$ | 1.443.200,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Outros Encargos Especiais | R$ | 616.992,77 |
| Reserva de Contingência | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **62.325.137,00** |

**3 – Por Categoria Econômica**

| | | |
|---|---|---|
| Despesas Correntes | R$ | 46.841.600,01 |
| Despesas de Capital | R$ | 15.383.536,99 |
| Reserva de Contingência | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **62.325.137,00** |

**4 - Por Órgão da Administração**

| | | |
|---|---|---|
| **Poder Legislativo** | | |
| Câmara Municipal | R$ | 2.964.456,99 |
| **Poder Executivo – Administração Direta** | | |
| Gabinete do Prefeito e Dependências | R$ | 824.940,00 |
| Departamento de Administração | R$ | 4.453.492,77 |
| Departamento de Finanças | R$ | 2.457.990,00 |
| Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente | R$ | 17.055.200,00 |
| Ensino Fundamental | R$ | 6.183.215,00 |
| FUNDEB | R$ | 10.500.000,00 |
| Ensino Médio | R$ | 112.620,00 |
| Ensino Superior | R$ | 90.000,00 |
| Ensino Infantil | R$ | 988.340,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | R$ | 48.300,00 |
| Turismo, Esporte, Cultura e Eventos | R$ | 3.513.200,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | R$ | 11.690.592,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | R$ | 1.342.790,24 |
| Reserva de Contingência | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **62.325.137,00** |

**Artigo 4.º** - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal .

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 6,82% (seis virgula oitenta e dois por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VII – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VIII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

**Artigo 5. º -** Esta lei entrará em vigor em 1. º de janeiro de 2012 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2011.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**Prefeita Municipal**

**AUTOGRAFO Nº 52,**
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 31,**
**DE 03 DE OUTUBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 10 de outubro de 2011, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei.

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para as festividades de comemoração do aniversário do município de Iguape e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**MENSAGEM**

**DE 03 DE OUTUBRO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 03/10/2011
Hora 12:05
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 31,**
**DE 03 DE OUTUBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 10/10/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para as festividades de comemoração do aniversário do município de Iguape e da outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ___/___/_____

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em ___/___/_____

PRESIDENTE

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 03 DE OUTUBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 54,**
**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº32,**

**DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 31 de outubro de 2011, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei :

**Art. 1º** - Fica a Contabilidade da Empresa Pública Bimunicipal Iguape Ilha Comprida, autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 145.000,00(cento e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2001
Categoria Econômica – 3.3.90.00
Suplementação – R$ 23.500,00

Unidade Orçamentária – 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2004
Categoria Econômica – 3.3.90.00
Suplementação – R$ 36.500,00

Unidade Orçamentária – 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2007
Categoria Econômica – 4.4.90.00
Suplementação – R$ 10.000,00

Unidade orçamentária – 01.02.00
Funcional – 26.782.0961.2002
Categoria Econômica – 3.1.90.00
Suplementação – R$ 75.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento da presente Abertura de Crédito são provenientes da transposição do valor da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2017
Categoria Econômica – 4.6.90.00
Valor R$ 145.000,00

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**MENSAGEM**

**DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA EMPRESA PUBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

24/10/11

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula 116-1

14:53

**PROJETO DE LEI Nº 33,**
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 25 / 10 / 2011
Hora: 14 : 35
Funcionário


**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA EMPRESA PUBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


APROVADO EM 31 / 10 / 11
8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO


**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Contabilidade da Empresa Pública Bimunicipal Iguape Ilha Comprida, autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária - 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2001
Categoria Econômica – 3.3.90.00
Suplementação - R$.23.500,00

Unidade Orçamentária - 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2004
Categoria Econômica – 3.3.90.00
Suplementação - R$.36.500,00

Unidade Orçamentária - 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2007
Categoria Econômica – 4.4.90.00
Suplementação - R$.10.000,00

Unidade Orçamentária - 01.02.00
Funcional – 26.782.0961.2002
Categoria Econômica – 3.1.90.00
Suplementação – R$ 75.000,00

**Art.2º**-Os recursos necessários ao atendimento da presente Abertura de Crédito são provenientes da transposição do valor da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária - 01.01.00
Funcional – 04.122.0071.2017
Categoria Econômica – 4.6.90.00
Valor - R$. 145.000,00

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 25 DE OUTUBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 55,**
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº34 ,**
**DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI Nº 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 31 de outubro de 2011, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Passa o artigo 1º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

| Prazo para pagamento | Redução da multa | Redução dos juros |
|---|---|---|
| **Do dia 29 de agosto de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.** | **100%** | **80%** |

**Art. 2º** - Passa o artigo 2º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 3(três) parcelas iguais, até a data de 09(nove) de fevereiro de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO
Nº 31 / 10 / 2011
HORA 16:05
FLUXO EXTERNO

**MENSAGEM**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, **ALTERA O ARTIGO 1° E 2° DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura é necessária devido ao grande número de turistas que possuem imóvel em nossa cidade, e que desejam pagar o IPTU e não tem a oportunidade de fazê-lo pelo REFIS.

E o referido projeto visa em aumentar o prazo para o pagamento com o desconto oferecido pelo REFIS.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 34,**
**DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ALTERA O ARTIGO 1° E 2° DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 31 / 10 / 11
8 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Passa o artigo 1°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

| Prazo para pagamento | Redução da multa | Redução dos juros |
|---|---|---|
| **Do dia 29 de agosto de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.** | 100% | 80% |

**Art.2°**- Passa o artigo 2°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas iguais, até a data de 09 (nove) de fevereiro de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE**
**EM 31 DE OUTUBRO DE 2011.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 03,**
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**PROJETO DE LEI Nº 35**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**AUTORIA: EXECUTIVO**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2010/2013, LEI 2019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2011, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1.º** - Ficam incluídas nos anexos II e III da Lei 2019/2009, que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e as seguintes Ações e Metas:

- PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO: 2113 - CONSTRUÇÃO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 180.000,00
Exercício de 2012: R$ 320.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 500.000,00
Objetivos
Armazenagem, conservação e distribuição do pescado.
Justificativa
Amparar o pecador artesanal desde a pesca até o consumo do produto.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 2

- PROGRAMA: 0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO: 1062 – CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.452
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar melhor atendimento aos munícipes em relação aos serviços prestados pelo velório.
Justificativa
Atender a demanda do município na utilização do velório.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃOO DO VELÓRIO MUNICIPAL
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2110 – SUBVENÇÃOO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 7.200,00
Exercício de 2012: R$ 7.200,00
Exercício de 2013: R$ 7.200,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 21.600,00
Objetivos
Atender de forma articulada e proporcionar os direitos fundamentais de subsistência da família e ao estatuto do idoso.
Justificativa
Integrar o Idoso nas áreas sociais, fortalecendo a ação da Assistência Social.
META FÍSICA:
INDICADOR: SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 3

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2111 – REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar a população a prática esportiva.
Justificativa
Oferecer atividades esportivas a todas as faixas etárias da população.

META FÍSICA:
INDICADOR: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0018 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS

AÇÃO: 2117– EVENTOS CULTURAIS, TURISTICOS E PROMOCIONAIS.
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 13.392
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 700.000,00
Exercício de 2012: R$ 700.000,00
Exercício de 2013: R$ 700.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.100.000,00
Objetivos
Promover e ampliar as atividades culturais e turísticas no município
Justificativa
Necessidade de desenvolver as atividades culturais e turísticas do município.
META FISICA:
INDICADOR: EVENTOS CULTURAIS, TURISTICOS E PROMOCIONAIS
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0076 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2116 – CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.361
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 220.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 220.000,00
Objetivos
Adequação das instalações escolares para a prática dos esportes de quadra
Justificativa
Oferecer atividades esportivas de quadra aos alunos da rede municipal de ensino
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2114– MANUTENÇÕES DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 833.000,00
Exercício de 2012: R$ 858.000,00
Exercício de 2013: R$ 884.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.575.000,00
Objetivos
Conscientizar a população em geral para a conservação e manutenção do Meio Ambiente
Justificativa
A degradação ambiental irá impor pesados tributos ao futuro da humanidade.
META FISICA:
INDICADOR: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2115– CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RESÍDOS SÓLIDOS
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 150.000,00
Exercício de 2012: R$ 100.000,00
Exercício de 2013: R$ 100.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 500.000,00
Objetivos
Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares
Justificativa
Manutenção da higiene e saneamento público através dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIÁGEM DE RESÍDOS SÓLIDOS
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0086 – ENSINO MÉDIO

AÇÃO: 2074– MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 12.362

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R$ 76.556,00
Exercício de 2012: R$ 79.000,00
Exercício de 2013: R$ 81.370,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 318.296,00
Objetivos
Oferecer aos alunos regularmente matriculados, uma alimentação saudável.
Justificativa
Fornecendo alimentação de qualidade nutricional e programas de orientação educacional alimentar aos alunos.
META FISICA:
INDICADOR: MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

**Artigo 2. º** - Fica alterado nos anexos II e III da Lei 2019/2009, dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentária 2011, as seguintes ações e metas:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PROGRAMA: | 0001 - | PROCESSO LEGISLATIVO | | |
| AÇÃO: | 2001 - | MANUTENÇÃO DE AÇÃO LEGISLATIVA | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 617.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 1.365.000,00 |
| PROGRAMA: | 0001 - | PROCESSO LEGISLATIVO | | |
| AÇÃO: | 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 1.365.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 617.000,00 |
| PROGRAMA: | 0002 - | GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA | | |
| AÇÃO: | 2003 - | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 1.027.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 820.510,00 |
| PROGRAMA: | 0003 - | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| AÇÃO: | 2004 - | COORDENACAO DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 4.009.659,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 3.604.195,00 |
| PROGRAMA: | 0005 - | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | |
| AÇÃO: | 2009 - | MANUTENÇÃO DO DEP. DE FINANÇAS E SUAS DIVISÕES | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 1.473.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 1.505.777,00 |
| PROGRAMA: | 0007 - | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | | |
| AÇÃO: | 1043 - | URBANIZAÇÃO DA ORLA DO VALO GRANDE | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 2.500.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 2.000.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROGRAMA: | 0007 - | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | |
| AÇÃO: | 2011 - | MANUT.MELH/EXTENSAO DE REDE DE ILUMINAÇÃO | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 180.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 100.000,00 |
| PROGRAMA: | 0007 - | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | |
| AÇÃO: | 2019 - | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 5.412.258,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 5.935.398,48 |
| PROGRAMA: | 0007 - | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | |
| AÇÃO: | 2085 - | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 500.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 1.000.000,00 |
| PROGRAMA: | 0009 - | ESTRADAS VICINAIS | |
| AÇÃO: | 2076 - | CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 427.200,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 380.000,00 |
| PROGRAMA: | 0010 - | TRÂNSITO SEGURO | |
| AÇÃO: | 2077 - | FISCAL.DE TRÂNSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 342.300,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 380.000,00 |
| PROGRAMA: | 0013 - | ESPORTE E LAZER | |
| AÇÃO: | 2044 - | APOIO AO ESPORTE AMADOR | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 221.880,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 436.260,00 |
| PROGRAMA: | 0017 - | PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS | |
| AÇÃO: | 2081 - | ATIVIDADES CULTURAIS | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 1.636.150,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 829.000,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | |
| AÇÃO: | 1045 - | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO P.S.F. | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 100.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 250.000,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | |
| AÇÃO: | 1046 - | CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 200.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 300.000,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | |
| AÇÃO: | 2052 - | MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 9.127.344,48 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 8.440,000,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | |
| AÇÃO: | 2054 - | EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO P.S.F. | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 2.812.126,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 1.954.500,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | |
| AÇÃO: | 2062 - | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIGILANCIA | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 100.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 64.200,00 |
| PROGRAMA: | 0026 - | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AÇÃO: | 2088 - | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 64.200,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 695.980,00 |
| PROGRAMA: | 0026 - | ASSISTENCIA SOCIAL | |
| AÇÃO: | 2089 | MANUTENÇÃO DE ATIV.DO CONSELHO TUTELAR | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 136.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 323.600,00 |
| PROGRAMA: | 0032 - | SANEAMENTO GERAL BÁSICOS | |
| AÇÃO: | 2086 - | SANEAMENTO E VIAS LOGRADOUROS | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 430.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 310.000,00 |
| PROGRAMA: | 0034 - | PROMOÇÃO DO TURISMO | |
| AÇÃO: | 2087 - | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 131.400,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 387.000,00 |
| PROGRAMA: | 0074 - | ATIVIDADES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| AÇÃO: | 2050 - | MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 308.400,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 316.220,00 |
| PROGRAMA: | 0075 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| AÇÃO: | 1026 - | AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 300.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 200.000,00 |
| PROGRAMA: | 0075 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| AÇÃO: | 2026 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 2.678.600,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 2.176.000,00 |
| PROGRAMA: | 0075 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| AÇÃO: | 2074 - | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 1.177.680,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 1.450.350,00 |
| PROGRAMA: | 0076 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB | |
| AÇÃO: | 2027 - | MANUTENÇÃO DO FUNDEB | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 5.755.360,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 7.327.647,00 |
| PROGRAMA: | 0079 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB | |
| AÇÃO: | 1026 - | AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 200.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 300.000,00 |
| PROGRAMA: | 0079 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB | |
| AÇÃO: | 2027 - | MANUTENÇÃO DO FUNDEB | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 1.324.640,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 1.352.353,00 |
| PROGRAMA: | 0084 - | ENSINO INFANTIL | |
| AÇÃO: | 1061 - | NOVAS SALAS DE AULA / ENSINO INFANTIL | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 150.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 200.000,00 |
| PROGRAMA: | 0084 - | ENSINO INFANTIL | |
| AÇÃO: | 2109 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL | |

| | | |
|---|---|---|
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | R$ | 651.145,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | R$ | 774.710,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011: | R$ | 774.710,00 |

**Artigo 3.º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## * ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**MENSAGEM Nº 35**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre inclusão e alteração de projetos no Plano Plurianual 2010/2013 – Lei 2019, de 21 de dezembro de 2009.

A presente propositura, objetiva viabilizar a realização de novos empreendimentos, através da inserção de novos programas no Plano Plurianual 2010/2013, bem como adequar e alterar os programas nele já previstos.

Justificada a iniciativa, solicito que a matéria em tela seja discutida e aprovada na forma legal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Rua XV de Novembro, N º 272 – Fone: (013)3848-6800 – Fax (013)3841-16-20 – CEP 11920-000 – IGUAPE – SP.

Sr. Presidente, para
vosso conhecimento
e despacho.

Gerson Ribeiro de Abreu
*Chefe de Gabinete*
Matrícula Nº 000089

Ao Plenário Dito ao
Jurídico para Equipe
Análise e Parecer.

Joaquim Antonio C. Ribeiro
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## * ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 35**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2010/2013, LEI 2019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 06/12/2010
Hora: 15:45
Funcionário

VISTO EM 21/02/2011
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UNO DISCUSSÃO

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas nos anexos II e III da Lei 2019/2009, que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013, as seguintes Ações e Metas:

- PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO: 2113 – CONSTRUÇÃO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 180.000,00
Exercício de 2012: R$ 320.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 500.000,00
Objetivos
Armazenagem, conservação e distribuição do pescado.
Justificativa
Amparar o pescador artesanal desde a pesca até o consumo do produto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 13/12/10

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 13/12/10

PRESIDENTE

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

EM 13/12/10

PRESIDENTE

META FISICA:
INDICADOR: CONSTRUCAO DE CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 2

- PROGRAMA: 0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO: 1062 – CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.452
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar melhor atendimento aos munícipes em relação aos serviços prestados pelo velório.
Justificativa
Atender a demanda do município na utilização do velório.
META FISICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2110 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 7.200,00
Exercício de 2012: R$ 7.200,00
Exercício de 2013: R$ 7.200,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 21.600,00
Objetivos
Atender de forma articulada e proporcionar os direitos fundamentais de subsistência da família e ao Estatuto do Idoso.
Justificativa
Integrar o Idoso nas áreas sociais, fortalecendo a ação da Assistência Social.
META FÍSICA:
INDICADOR: SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0

Meta futura: 3

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2111 – REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar à população a prática esportiva.
Justificativa
Oferecer atividades esportivas a todas as faixas etárias da população
META FÍSICA:
INDICADOR: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0018 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS

AÇÃO: 2117– EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 13.392
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 700.000,00
Exercício de 2012: R$ 700.000,00
Exercício de 2013: R$ 700.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.100.000,00
Objetivos
Promover e ampliar as atividades culturais e turística no município
Justificativa
Necessidade de desenvolver as atividades culturais e turística do município.
META FÍSICA:
INDICADOR: EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0076 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2116 – CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.361
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 220.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 220.000,00
Objetivos
Adequação das instalações escolares para a pratica dos esportes de quadra
Justificativa
Oferecer atividades esportiva de quadra aos alunos da rede municipal de ensino
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2114– MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 833.000,00
Exercício de 2012: R$ 858.000,00
Exercício de 2013: R$ 884.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.575.000,00
Objetivos
Conscientizar a população em geral para a conservação e manutenção do Meio Ambiente
Justificativa
A degradação ambiental irá impor pesados tributos ao futuro da humanidade.
META FISICA:
INDICADOR: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2115– CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 150.000,00
Exercício de 2012: R$ 100.000,00
Exercício de 2013: R$ 100.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R$ 500.000,00
Objetivos
Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares
Justificativa
Manutenção da higiene e saneamento público através dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0086 – ENSINO MÉDIO

AÇÃO: 2074– MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 12.362
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R$ 76.556,00
Exercício de 2012: R$ 79.000,00
Exercício de 2013: R$ 81.370,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 318.296,00
Objetivos
Oferecer aos alunos regularmente matriculados, uma alimentação saudável
Justificativa
Fornecendo alimentação de qualidade nutricional e programas de orientação educacional alimentar aos alunos
META FISICA:
INDICADOR: MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

**Art. 2º** - Ficam alteradas nos anexos II e III da Lei 2019/2009, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual 2010/2013, as seguintes ações e metas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROGRAMA: | 0001 - | PROCESSO LEGISLATIVO | |
| AÇÃO: | 2001 - | MANUTENÇÃO DE AÇÃO LEGISLATIVA | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 617.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 1.365.000,00 |

PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÃMARA MUNICIPAL
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.365.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 617.000,00
PROGRAMA: 0002 - GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA
AÇÃO: 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.027.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 820.510,00
PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 2004 - COORDENAÇAO DE ADMINISTRAÇÃO
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 4.009.659,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 3.604.195,00
PROGRAMA: 0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AÇÃO: 2009 - MANUTENÇÃO DO DEP. DE FINANÇAS E SUAS DIVISÕES
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.473.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.505.777,00
PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
AÇÃO: 1043 - URBANIZAÇÃO DA ORLA DO VALO GRANDE
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 2.500.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 2.000.000,00
PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
AÇÃO: 2011 - MANUT.MELH/EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 180.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 100.000,00
PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
AÇÃO: 2019 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 5.412.258,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 5.935.398,48
PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
AÇÃO: 2085 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 500.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.000.000,00
PROGRAMA: 0009 - ESTRADAS VICINAIS
AÇÃO: 2076 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 427.200,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 380.000,00
PROGRAMA: 0010 - TRÂNSITO SEGURO
AÇÃO: 2077 - FISCAL.DE TRÂNSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 342.300,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 380.000,00
PROGRAMA: 0013 - ESPORTE E LAZER

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AÇÃO: | 2044 - | APOIO AO ESPORTE AMADOR | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 221.880,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 436.260,00 |
| PROGRAMA: | 0017 - | PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS | | |
| AÇÃO: | 2081 - | ATIVIDADES CULTURAIS | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 1.636.150,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 829.000,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | | |
| AÇÃO: | 1045 - | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO P.S.F. | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 100.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 250.000,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | | |
| AÇÃO: | 1046 - | CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 200.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 300.000,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | | |
| AÇÃO: | 2052 - | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 9.127.344,48 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 8.440,000,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | | |
| AÇÃO: | 2054 - | EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO P.S.F. | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 2.812.126,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 1.954.500,00 |
| PROGRAMA: | 0021 - | SAÚDE PARA TODOS | | |
| AÇÃO: | 2062 - | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 100.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 64.200,00 |
| PROGRAMA: | 0026 - | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| AÇÃO: | 2088 - | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 64.200,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 695.980,00 |
| PROGRAMA: | 0026 - | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| AÇÃO: | 2089 | MANUTENÇÃO DE ATIV.DO CONSELHO TUTELAR | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 136.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 323.600,00 |
| PROGRAMA: | 0032 - | SANEAMENTO GERAL BÁSICOS | | |
| AÇÃO: | 2086 - | SANEAMENTO E VIAS LOGRADOUROS | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 430.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | | R$ | 310.000,00 |
| PROGRAMA: | 0034 - | PROMOÇÃO DO TURISMO | | |
| AÇÃO: | 2087 - | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO | | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | | R$ | 131.400,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 387.000,00 |
| PROGRAMA: | 0074 - | ATIVIDADES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| AÇÃO: | 2050 - | MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E ABSTECIMENTO | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 308.400,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 316.220,00 |
| PROGRAMA: | 0075 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| AÇÃO: | 1026 - | AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 300.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 200.000,00 |
| PROGRAMA: | 0075 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| AÇÃO: | 2026 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 2.678.600,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 2.176.000,00 |
| PROGRAMA: | 0075 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| AÇÃO: | 2074 - | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 1.177.680,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 1.450.350,00 |
| PROGRAMA: | 0076 - | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB | |
| AÇÃO: | 2027 - | MANUTENÇÃO DO FUNDEB | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 5.755.360,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 7.327.647,00 |
| PROGRAMA: | 0079 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB | |
| AÇÃO: | 1026 - | AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 200.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 300.000,00 |
| PROGRAMA: | 0079 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB | |
| AÇÃO: | 2027 - | MANUTENÇÃO DO FUNDEB | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 1.324.640,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 1.352.353,00 |
| PROGRAMA: | 0084 - | ENSINO INFANTIL | |
| AÇÃO: | 1061 - | NOVAS SALAS DE AULA / ENSINO INFANTIL | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 150.000,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 200.000,00 |
| PROGRAMA: | 0084 - | ENSINO INFANTIL | |
| AÇÃO: | 2109 - | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL | |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: | | R$ | 651.145,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: | | R$ | 774.710,00 |
| CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011: | | R$ | 774.710,00 |

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei 2019/2009 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 2.019,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iguape para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iguape para o quadriênio de 2010/2013 contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I – Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais /Metas Custos;

III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 10% (dez por cento) ao ano.

**Art. 5º** - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a introduzir, por decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

1.alteração de indicadores de programas;

2. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

3.majoração ou redução das metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**

**EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 65,**
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

PROJETO DE LEI Nº 35,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL IGUAPENSE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 28 de novembro de 2011, aprovou por 09(nove) votos favoráveis o seguinte Projeto de

**LEI**

**Artigo 1º**. – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para apoio a realização do carnaval iguapense 2012 e da outras providências.

**Artigo. 2º.** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

05

**MENSAGEM**

**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL IGUAPENSE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 28 / 11 / 2011
Hora: 15 : 54
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 35,**
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL IGUAPENSE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 28/11/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para apoio a realização do carnaval iguapense 2012 e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/11/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 28 / 11 / 11

PRESIDENTE

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

05

**MENSAGEM**

**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DO DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias) 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 28 / 11 / 2011
Hora: 15 : 55
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 36,**
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DO DADE(DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS) 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 28/11/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para execução do DADE ( Departamento de apoio ao desenvolvimento das estâncias) 2012 e da outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/11/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 28/11/11

PRESIDENTE

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 59,**
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 36,**
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DO DADE(DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS) 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 28 de novembro de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de

**LEI**

**Artigo 1º**. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para execução do DADE ( Departamento de apoio ao desenvolvimento das estâncias) 2012 e da outras providências.

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

5

**MENSAGEM**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DO ROCIO (CICLOVIA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 38,**
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DO ROCIO (CICLOVIA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Nº 12/13
Em 12/12/11
Hora:
Funcionário

APROVADO EM 12/12/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento para implantação de drenagem e pavimentação no bairro do rocio (ciclovia) e da outras providências.

**Artigo 2º.** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 12/12/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 12/12/11

PRESIDENTE

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**AUTÓGRAFO Nº 68,**
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 38**
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DO ROCIO (CICLOVIA), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento para implantação de drenagem e pavimentação no bairro do rocio (ciclovia) e da outras providencias

**Art. 2º**- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

**AUTÓGRAFO Nº 69,**
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 39,**
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NO PPA 2011/2013 E LDO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2011, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei.

**Artigo 1.º** - Fica incluído nos anexos II e III, que dispõem sobre o PPA - Plano Plurianual 2010/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2012, as seguintes Ações e Metas:

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0007 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.
ACAO: 1063 – PAV.RUA REGISTRO E TRAV 15 DO AEROPORTO
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCAO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão
Exercício de 2012: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Melhoria de acessibilidade das vias urbana
Justificativa
Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção
META FISICA:
INDICADOR: – PAV.RUA REGISTRO E TRAV 15 DO AEROPORTO
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE
PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.
AÇÃO: 1064 – PAV. LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2012: R$ 4.500.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 4.500.000,00

Objetivos
Melhoria de acessibilidade das vias urbana
Justificativa
Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção
META FISICA:
INDICADOR: PAV. LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE
PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.
AÇÃO: 1065 – REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2012: R$ 300.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 300.000,00
Objetivos
Atender de forma articulada e proporcionar os direitos fundamentais de subsistência da vida humana.
Justificativa
Melhoria de vida dos munícipes do Bairro Sete Belo
META FISICA:
INDICADOR: REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE
PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.
AÇÃO: 1068 – ILUMINAÇÃO LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2012: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Melhoria de acessibilidade e segurança
Justificativa
Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção e segurança
META FISICA:
INDICADOR :ILUMINAÇÃO LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

5. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE
PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.

**AÇÃO: 1069 – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENGENHEIRO GREENHALG**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00**
**FUNCÃO DE GOVERNO: 15.451**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 400.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 400.000,00**
**Objetivos**
**Proteger o acervo patrimonial do município**
**Justificativa**
**Proporcionar aos munícipes a participação da historia do município**
**META FISICA:**
**INDICADOR: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENGENHEIRO GREENHALG**
**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**6. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO,ESPORTE, CULTURA E EVENTOS**
**PROGRAMA: 0013 – DESPORTO AMADOR**
**AÇÃO: 1066 – CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00**
**FUNCÃO DE GOVERNO: 27.812**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 300.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 300.000,00**
**Objetivos**
**Ampliação de Instalação esportiva**
**Justificativa**
**Oferecer atividades esportiva de quadra aos munícipes**
**META FISICA:**
**INDICADOR: CONSTR.DE QUADRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA**
**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**7. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO,ESPORTE, CULTURA E EVENTOS**
**PROGRAMA: 0013 – DESPORTO AMADOR**
**AÇÃO: 1067– CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA GUARICANA/PORTO DO RIBEIRA**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00**
**FUNCÃO DE GOVERNO: 27.812**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 300.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 300.000,00**
**Objetivos**
**Ampliação de Instalação esportiva**
**Justificativa**
**Oferecer atividades esportiva de quadra aos munícipes**
**META FISICA:**
**INDICADOR: CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA GUARICANA/PORTO DO RIBEIRA**

**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**Artigo 2.** º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

5

**MENSAGEM**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,**

**DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, Dispõe sobre A inclusão de Projeto no PPA 2011/2013 E LDO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 39,**
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NO PPA 2011/2013 E LDO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE PROTOCOLO Recebido em 12/12/11 Hora: 17:41 Funcionário

APROVADO EM 12/12/11 08 VOTOS FAVORÁVEIS 00 VOTOS CONTRÁRIOS EM Única DISCUSSÃO PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1. º -** Fica incluído nos anexos II e III, que dispõem sobre o PPA - Plano Plurianual 2010/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2012, as seguintes Ações e Metas:

**1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE**
**PROGRAMA: 0007 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.**
**ACAO: 1063 – PAV.RUA REGISTRO E TRAV 15 DO AEROPORTO**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00**
**FUNCAO DE GOVERNO: 15.451**
**TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 200.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00**
**Objetivos**
**Melhoria de acessibilidade das vias urbana**
**Justificativa**
**Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção**
**META FISICA:**
**INDICADOR: – PAV.RUA REGISTRO E TRAV 15 DO AEROPORTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 12/12/11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 12/12/11

PRESIDENTE

**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE**
**PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.**
**AÇÃO: 1064 – PAV. LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00**
**FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 4.500.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 4.500.000,00**
**Objetivos**
**Melhoria de acessibilidade das vias urbana**
**Justificativa**
**Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção**
**META FISICA:**
**INDICADOR: PAV. LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO**
**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE**
**PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.**
**AÇÃO: 1065 – REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00**
**FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 300.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 300.000,00**
**Objetivos**
**Atender de forma articulada e proporcionar os direitos fundamentais de subsistência da vida humana.**
**Justificativa**
**Melhoria de vida dos munícipes do Bairro Sete Belo**
**META FISICA:**
**INDICADOR: REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO**
**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE**
**PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.**
**AÇÃO: 1068 – ILUMINAÇÃO LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00**
**FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 200.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00**
**Objetivos**
**Melhoria de acessibilidade e segurança**
**Justificativa**
**Proporcionar aos munícipes uma qualidade de locomoção e segurança**
**META FISICA:**
**INDICADOR :ILUMINAÇÃO LOTEAM.JARDIM PRIMAVERA E CAMINHO DO TRILHO**
**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**5. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE**
**PROGRAMA: 0007 – SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.**
**AÇÃO: 1069 – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENGENHEIRO GREENHALG**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00**
**FUNCÃO DE GOVERNO: 15.451**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 400.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 400.000,00**
**Objetivos**
**Proteger o acervo patrimonial do município**
**Justificativa**
**Proporcionar aos munícipes a participação da historia do município**
**META FISICA:**
**INDICADOR: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENGENHEIRO GREENHALG**
**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**6. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO,ESPORTE, CULTURA E EVENTOS**
**PROGRAMA: 0013 – DESPORTO AMADOR**
**AÇÃO: 1066 – CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00**

**FUNCÃO DE GOVERNO: 27.812**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 300.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 300.000,00**
**Objetivos**
**Ampliação de Instalação esportiva**
**Justificativa**
**Oferecer atividades esportiva de quadra aos munícipes**
**META FISICA:**
**INDICADOR: CONSTR.DE QUADRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA**
**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**7. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO,ESPORTE, CULTURA E EVENTOS**
**PROGRAMA: 0013 – DESPORTO AMADOR**
**AÇÃO: 1067– CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA GUARICANA/PORTO DO RIBEIRA**
**UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00**
**FUNCÃO DE GOVERNO: 27.812**
**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão**
**Exercício de 2012: R$ 300.000,00**
**Custo Financeiro Total Estimado: R$ 300.000,00**
**Objetivos**
**Ampliação de Instalação esportiva**
**Justificativa**
**Oferecer atividades esportiva de quadra aos munícipes**
**META FISICA:**
**INDICADOR: CONSTR.DA QUADRA POLIESPORTIVA GUARICANA/PORTO DO RIBEIRA**
**Unidade de Medida: ANO**
**Meta recente: 0**
**Meta futura: 1**

**Artigo 2. º -** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 40,**
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DECLARA ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CIDADE LEGAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

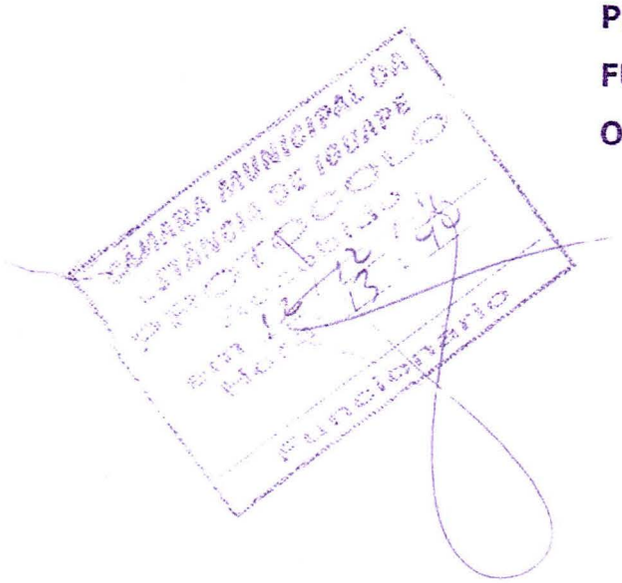


**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica declarado área de especial interesse social para implantação de programa de regularização fundiária (cidade legal) e dá outras providências, as seguintes áreas:

**PARAGRÁFO ÚNICO.** Ficam declaradas como Áreas de especial interesse Social as seguintes áreas: **Porto do Ribeira, Jardim Nova Iguape (Jamaica), Parte da Guaricana, Parte da Vila das Acácias, Icapara, Barra do Ribeira, Sabauna, Ilha Grande e Tucum.**

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do Programa de Regularização Fundiária (cidade legal) conforme referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrárias.

**GABINETE DA SEÑHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO Nº 70,**
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº 40,**
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DECLARA ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CIDADE LEGAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2011, aprovou por 09(nove) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei.

**Artigo 1º**. - Fica declarado área de especial interesse social para implantação de programa de regularização fundiária (cidade legal) e dá outras providências, as seguintes áreas:

**PARAGRÁFO ÚNICO.** Ficam declaradas como Áreas de especial interesse Social as seguintes áreas: **Porto do Ribeira, Jardim Nova Iguape, Parte da Guaricana, Parte da Vila das Acácias, Icapara, Barra do Ribeira, Sabauna, Ilha Grande e Tucum.**

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do Programa de Regularização Fundiária (cidade legal) conforme referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrárias.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ASSAEL SOUZA RIBEIRO**
**Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº 40,**
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DECLARA ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CIDADE LEGAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE PROTOCOLO Recebido em 12/12/11 Hora: 13:40 Funcionário

APROVADO EM 12/12/11 09 VOTOS FAVORÁVEIS Ø VOTOS CONTRÁRIOS EM única DISCUSSÃO PRESIDENTE

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica declarado área de especial interesse social para implantação de programa de regularização fundiária (cidade legal) e dá outras providências, as seguintes áreas:

**PARAGRÁFO ÚNICO.** Ficam declaradas como Áreas de especial interesse Social as seguintes áreas: **Porto do Ribeira, Jardim Nova Iguape (Jamaica), Parte da Guaricana, Parte da Vila das Acácias, Icapara, Barra do Ribeira, Sabauna, Ilha Grande e Tucum.**

**Artigo 2º**. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do Programa de Regularização Fundiária (cidade legal) conforme referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrárias.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,**
**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**